

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	049/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU - MA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU - MA

OBJETO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, utilizados no Município de Barão de Grajaú/MA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 13.911.405/0001-23
Fabrícia Fernandes Barros,



Objeto

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, utilizados no Município de Barão de Grajaú/MA.

Justificativa da Necessidade

A contratação de empresa especializada para o licenciamento mensal de software de gestão hospitalar e para a hospedagem em servidor VPS destinado ao sistema E-SUS é uma necessidade essencial para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde de Barão de Grajaú/MA. A gestão informatizada dos atendimentos, prontuários, procedimentos, estoques, cadastros e demais rotinas administrativas é requisito indispensável para garantir a organização, o controle e a rastreabilidade das informações. Sem o uso de ferramenta tecnológica específica e atualizada, torna-se inviável manter a padronização e a eficiência dos processos internos, prejudicando diretamente a qualidade da assistência oferecida à população.



Além disso, o sistema E-SUS Atenção Primária exige infraestrutura estável e compatível com as diretrizes do Ministério da Saúde para o envio regular dos dados, o que inclui ambiente de hospedagem seguro, disponibilidade contínua e capacidade de processamento adequada. A utilização de servidor VPS garante maior estabilidade, proteção dos dados sensíveis e desempenho adequado ao volume de informações geradas diariamente pelas unidades de saúde. A manutenção desse ambiente requer suporte técnico especializado, capaz de solucionar eventuais falhas, realizar ajustes e assegurar que o sistema permaneça operante e atualizado.

Por fim, a contratação também se justifica pela necessidade de manutenção evolutiva e corretiva do software, assegurando que as ferramentas utilizadas estejam sempre alinhadas às atualizações normativas e às melhorias tecnológicas aplicáveis à gestão em saúde. A ausência de suporte, atualizações e monitoramento contínuo pode gerar indisponibilidade do sistema, perda de dados e comprometimento das atividades assistenciais, administrativas e de informação em saúde. Dessa forma, a contratação proposta é indispensável para garantir a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços públicos de saúde prestados pelo município.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 30 de abril de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

Em razão da mudança de gestão ocorrida entre os exercícios de 2024 e 2025, o Plano de Contratações Anual (PCA) não foi elaborado pela Administração anterior, motivo pelo qual a presente demanda não possui, neste momento, alinhamento formal ao referido instrumento. A atual gestão encontra-se adotando as providências para elaborar e publicar o PCA, regularizando o planejamento das futuras contratações.



Indicação da Equipe de Planejamento

PAULO NETO BEZERRA DE CARVALHO



Estudo Técnico Preliminar

A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar justifica-se pelo fato de que o objeto em questão refere-se à continuidade de solução tecnológica já implantada e plenamente utilizada pela rede municipal de saúde, cujas características, demandas e especificações são amplamente conhecidas pela Administração. Por se tratar de serviço recorrente, sem alteração de requisitos, sem inovação tecnológica e essencial para a manutenção do funcionamento do E-SUS e do software de gestão hospitalar, não há necessidade de análise comparativa ou de estudo exploratório, sendo suficiente a descrição direta da necessidade para garantir a eficiência e a continuidade do serviço público.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO AO SOFTWARE PARA GESTÃO HOSPITALAR	MENSAL	12	R\$	R\$
02	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO PARA HOSPEDAGEM DE VPS PARA SISTEMA E-SUS, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA	MENSAL	12	R\$	R\$

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Barão de Grajaú - MA, 25 de fevereiro de 2025

Paulo Neto Bezerra de Carvalho

PAULO NETO BEZERRA DE CARVALHO

Equipe de planejamento

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 049/2025, a Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. **Fabírcia Fernandes Barros**, CPF nº **034.086.683-70**, atesta a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para o sistema E-SUS, incluindo suporte técnico, manutenção e atualizações, a fim de atender às demandas do Município de Barão de Grajaú/MA, referente ao **Processo Administrativo nº 049/2025** e à **Dispensa nº 005/2025**.

Analisada a solicitação, **APROVO** o DFD e **AUTORIZO** a abertura do Processo Administrativo para atendimento da demanda apresentada. Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a menor complexidade do objeto possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos. Registra-se, contudo, que as informações necessárias ao adequado processamento da contratação, assegurando segurança administrativa, eficiência e atendimento ao interesse público, serão apresentadas nos documentos que instruirão o presente processo.

Conforme o Decreto Municipal nº 009/2025, em seu art. 13, a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses de contratação direta, especialmente quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 72, I, combinado com o art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, o processo deverá prosseguir com a unidade demandante para realização das seguintes providências:

- I. Autuação formal do Processo Administrativo;
- II. Realização de pesquisa de mercado, com elaboração da respectiva planilha estimativa de custos;
- III. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários à contratação;
- IV. Havendo indicação de que o valor se enquadra nas hipóteses de dispensa em razão do valor, solicitar à Comissão de Licitação a abertura do procedimento de Dispensa, conforme Decreto Municipal nº 005/2025;
- V. Solicitar ao setor financeiro a previsão de recursos orçamentários, com indicação adequada das rubricas, exceto quando se tratar de registro de preços.

Após cumpridas as etapas acima, determino o retorno dos autos para análise quanto à conveniência e oportunidade da contratação proposta. Reforço a necessidade de mantermos a eficiência, a transparência e a conformidade legal na condução dos processos administrativos da gestão pública municipal.

Barão de Grajaú/MA, 28 de fevereiro de 2025


Fabírcia Fernandes Barros
Secretário Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 065/2025 - GAB.PREF

PORTARIA Nº 065/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú, 11 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no artigo 55, inciso VI, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **FABRICIA FERNANDES BARROS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 017604322001-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 034.086.683-70, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º A remuneração correspondente ao cargo comissionado será aquela definida em legislação específica vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 492-43a6ced7653b9bcd6f08cb881f67812e7fe20de6

PORTARIA Nº 066/2025 - GAB.PREF

PORTARIA Nº 066/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú, 11 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no artigo 55, inciso VI, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **DEUSIVANE JORGE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.190.920 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 987.129.693-20, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Atenção Primária a Saúde**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A remuneração correspondente ao cargo comissionado será aquela definida em legislação específica vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 492-b04cdf4ce81dd87a2cf9f5bd95054c003ea58673

PORTARIA Nº 067/2025 - GAB.PREF

PORTARIA Nº 067/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú, 11 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no artigo 55, inciso VI, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **JANNY SOUSA E SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 129437419990 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 659.417.213-15, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Vigilância em Saúde**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A remuneração correspondente ao cargo comissionado será aquela definida em legislação específica vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 492-c31119d51305c5819b82a65703773d39c7d9a363

FLS. Nº 004
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: le



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 03/03/2025

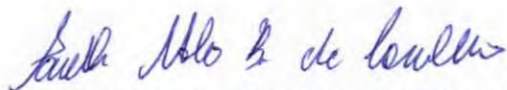
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL: Fabrícia Fernandes Barros – CPF nº 034.086.683-70

PROBLEMA RESUMIDO:

O Município de Barão de Grajaú/MA necessita garantir a continuidade e a plena funcionalidade do sistema E-SUS e do software de gestão hospitalar utilizados na rede municipal de saúde. A manutenção dessas soluções exige infraestrutura tecnológica adequada, incluindo hospedagem em servidor VPS, atualizações constantes e suporte técnico especializado, a fim de assegurar estabilidade, segurança de dados e atendimento às exigências do Ministério da Saúde.

A estrutura tecnológica atual não é suficiente para suprir integralmente as demandas operacionais e informacionais das unidades de saúde, o que pode comprometer o registro adequado dos atendimentos, o processamento dos dados e o envio das informações oficiais. Diante disso, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para fornecer licenciamento, hospedagem, manutenção e suporte, garantindo eficiência, continuidade dos serviços e regularidade administrativa.



PAULO NETO BEZERRA DE CARVALHO

Protocolo

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
(Processo Administrativo nº 049/2025)

1. OBJETO

A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para o sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, conforme quantidade abaixo:

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAN T	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO AO SOFTWARE PARA GESTÃO HOSPITALAR	MENSAL	12	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
02	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO PARA HOSPEDAGEM DE VPS PARA SISTEMA E-SUS, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA	MENSAL	12	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
Valor total dos Serviços: 59.040,00					

1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, capaz de atender a demanda.

2. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

3. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para o sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, destinados ao pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, conforme especificações detalhadas na cotação de preços.

3.2 A dispensa de licitação fundamenta-se na necessidade urgente e inadiável de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de gestão da informação em saúde, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações de alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde, essenciais para o controle, monitoramento e repasse de recursos. A ausência de ferramenta adequada e de suporte técnico especializado tem comprometido a organização, a segurança e a regularidade no fluxo de dados clínicos e administrativos, prejudicando a qualidade da assistência prestada à população.

3.3 O município não dispõe de solução própria nem de equipe técnica especializada para desenvolver, hospedar e manter esses sistemas com o nível de confiabilidade e desempenho exigido. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa qualificada para prestar os serviços de forma contínua, garantindo segurança, suporte ágil e atualizações constantes, dentro dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle e regulamentação do SUS.

3.4 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que se trata de contratação de pequeno valor, devidamente justificada quanto à necessidade e observados os princípios da transparência, eficiência e economicidade na gestão pública.

3.5 A escolha do fornecedor será pautada na melhor proposta quanto ao equilíbrio entre custo e qualidade, considerando a experiência, a capacidade técnica e a oferta de suporte em múltiplos canais, com prazos de resposta adequados (SLA), assegurando a estabilidade e a funcionalidade dos sistemas essenciais ao serviço público de saúde municipal.

Dessa forma, esta justificativa para dispensa de licitação está plenamente alinhada com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, sendo a medida mais adequada para garantir a continuidade da gestão das informações em saúde e a regularidade do atendimento aos cidadãos.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 A prestação dos serviços de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para o sistema E-SUS deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, mediante acompanhamento e requisição formal da administração pública, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos no contrato.

4.2 O acesso ao software deverá ser disponibilizado por meio remoto, com garantias de estabilidade, segurança e disponibilidade integral dos recursos contratados. O suporte técnico deverá ser prestado por telefone, e-mail, WhatsApp e presencialmente, conforme especificado na proposta, observando o prazo máximo de resposta definido no SLA.

4.3 A empresa contratada deverá assegurar que os serviços executados estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à área da saúde e às exigências do Ministério da Saúde, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados, bem como a compatibilidade com os sistemas oficiais do SUS.

4.4 Em caso de falhas na execução dos serviços ou interrupções que comprometam o uso do sistema, a empresa contratada deverá providenciar, sem ônus adicional, as correções necessárias no menor prazo possível, respeitando o tempo de resposta acordado contratualmente.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O recebimento dos serviços de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem do sistema E-SUS será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, por meio de equipe técnica designada, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, especialmente quanto à funcionalidade, disponibilidade e suporte técnico ofertado.

5.2 Somente serão aceitos os serviços que estiverem plenamente operacionais, sem falhas técnicas ou interrupções injustificadas, e que cumpram os requisitos técnicos e operacionais exigidos no Termo de Referência e na proposta aprovada.

5.3 A cada mês, os serviços deverão ser acompanhados da respectiva nota fiscal e de relatórios ou documentos comprobatórios das atualizações realizadas, manutenções corretivas ou atendimentos de suporte, conforme exigido pela administração pública para fins de controle e avaliação.

5.4 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou falhas na prestação dos serviços, a empresa contratada será notificada para promover os ajustes ou correções no prazo determinado, sem ônus para o município, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

6.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

6.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem do sistema E-SUS, com manutenção, suporte técnico e atualizações, nas condições estipuladas, conforme cronograma, prazos e exigências estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, observando integralmente as disposições do Termo de

Referência e da proposta aprovada, acompanhadas da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos.

7.2 Responsabilizar-se por eventuais falhas, vícios ou interrupções nos serviços prestados, garantindo a estabilidade, a funcionalidade e a disponibilidade do sistema, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), devendo assegurar a conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

7.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração Pública, corrigir, restaurar ou ajustar, às suas expensas, quaisquer falhas identificadas no sistema ou na prestação do serviço que não estejam em conformidade com o contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 Atender com presteza e eficiência a todas as solicitações e exigências da Administração Pública relacionadas ao objeto da contratação, garantindo a continuidade, segurança e eficácia dos serviços prestados.

7.5 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento justificado que comprometa o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando documentação comprobatória para análise.

7.6 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, licenças, infraestrutura tecnológica e quaisquer outros custos operacionais, sem gerar ônus adicional à Administração Pública Municipal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento da manutenção na data e horário estipulados, por meio da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú – MA.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da manutenção fornecida com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivos, podendo recusar produtos que não atendam aos critérios técnicos e qualitativos exigidos.

8.3 Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido, mediante a entrega da manutenção, apresentação da nota fiscal e atesto da conformidade dos produtos fornecidos, conforme as disposições contratuais.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1 O não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.2 A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme determina a legislação vigente.

BARÃO DE GRAJAU/MA, xxxx de xxx de 2025.



Raylan Moreira da Fonseca
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO PARA COTAÇÃO

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO EM ATENDIMENTO AO INCISO VI, § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte para conclusão de estudo técnico preliminar em anexo, uma vez que, tecnicamente a solução inicialmente escolhida se mostra a mais viável, entretanto, nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, se faz necessária a comprovação da viabilidade econômica da contratação, que poderá ser verificada após tal levantamento.

Apesar desse levantamento poder ser realizado por meio de procedimento simplificado de cotação, optou-se pelo levantamento definitivo, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021, com vistas a otimização do trâmite processual, uma vez que, sendo a solução escolhida técnica e economicamente viável, poderá se proceder diretamente as demais etapas do processo de contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO AO SOFTWARE PARA GESTÃO HOSPITALAR	MENSAL	12		
02	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO PARA HOSPEDAGEM DE VPS PARA SISTEMA E-SUS, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA	MENSAL	12		
Valor total dos Serviços: 59.040,00					

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Barão de Grajaú - MA, 05 de março de 2025

Teresinha de Jesus Araujo Lopes
Teresinha de Jesus Araujo Lopes
Coordenadora Técnica da Saúde



FLS. Nº 012
PROC. Nº 079/2025
RUBRICA: lp

PROPOSTA

Cliente: Prefeitura Municipal de Barão de Grajau

Data da Proposta: 13/03/2025

Validade da Proposta: 30 dias

Prezados,

A Soluções em Tecnologia tem o prazer de apresentar esta proposta para a instalação, manutenção e treinamento de um Sistema Hospitalar, que visa garantir um ambiente seguro e eficiente para o gerenciamento de dados e processos hospitalares. A solução proposta inclui a implementação de um sistema completo para o gerenciamento de informações, garantindo a qualidade e segurança dos dados dos pacientes, bem como a integração com os sistemas existentes da instituição.

Escopo do Serviço:

1. Instalação do Sistema Hospitalar

- Configuração do sistema hospitalar para a gestão de prontuários, agendamentos, faturamento, estoque e demais processos administrativos.
- Implementação do banco de dados para armazenamento seguro e eficiente das informações hospitalares.

2. Configuração de Rede e Integração com Sistemas Existentes

- Integração do novo sistema com outros sistemas hospitalares já utilizados, como o de gestão de exames laboratoriais e médicos.
- Conexão e configuração de equipamentos de TI para garantir a transmissão de dados em tempo real e sem falhas.

3. Configuração de Estações de Trabalho e Interfaces de Usuário

- Instalação e ajustes de estações de trabalho para diferentes setores, incluindo atendimento, enfermagem, e administração.
- Configuração de permissões e acessos de usuários conforme o perfil e função de cada profissional.

4. Segurança e Backup

- Implementação de controles de acesso e criptografia para garantir a proteção das informações de pacientes e dados sensíveis.
- Orientação sobre políticas de backup para assegurar a integridade e recuperação dos dados em caso de falha.

5. Testes, Validação e Treinamento

- Realização de testes de operação do sistema para validar a integridade e eficácia do software.
- Treinamento completo da equipe para o uso do sistema, com foco nas funcionalidades específicas de cada área (administração, enfermagem, exames, etc.).

Investimento:

- **Valor Total:** R\$ 2.770,00 (Dois mil e setecentos e setenta reais) mensais
- **Prazo de Execução:** Até 3 dias úteis após a assinatura do contrato.
- **Suporte Técnico:** Incluso, com atendimento remoto e visitas periódicas conforme necessidade.

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta e estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Soluções em Tecnologia



FLS. Nº 014
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: 1e

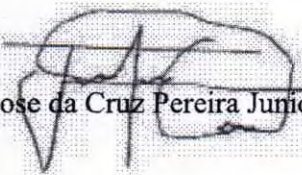
PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Barão do Grajau - MA

Segue abaixo proposta de preço referente a locação de software para gestão hospitalar, entre outros solicitados.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Locação mensal sistema hospitalar	R\$ 2.760,00	R\$ 33.120,00
04	12	Locação mensal hospedagem ESUS	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
Preço Total (global) algarismo: R\$ 59.040,00				
Preço Total (global) por extenso: Cinquenta e nove mil e quarenta reais.				

Bom Jesus, 10 de março de 2025


Jose da Cruz Pereira Junior

PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Barão do Grajaú/MA

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma.

Esclarecemos que no preço global cotado na Tabela de Preços incluem custos e despesas, tais como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro para cumprimento integral dos serviços que serão executados. Despesas para visitas in-loco, tais como: deslocamento, hospedagem e alimentação é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd.	Total
01	Taxa de locação mensal da licença de uso ao software para gestão hospitalar.	R\$ 2.750,00 Dois mil e setecentos e cinquenta reais	12	R\$ 33.000,00 Trinta e tres mil reais
02	Taxa de locação mensal da licença de uso para hospedagem de VPS para sistema E-SUS, manutenção, atualização e distribuição do sistema.	R\$ 2.150,00 Dois mil cento e cinquenta reais.	12	R\$ 25.800,00 Vinte e cinco mil e oitocentos reais
Total				R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais)


Prazo do contrato: 12 (doze) meses

Formas de Suporte: WhatsApp, Email, Telefone e In-loco*

Horário de atendimento do suporte: 08:00 – 12:00 / 14:00 – 18:00

Tempo de SLA (Acordo de Nível de Serviço): Até 6 horas após abertura do chamado.

Baturité, 10 de março de 2025.


Lourival Rodrigues da Silva Junior
Diretor Geral

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2025
DISPENSA Nº: 005/2025

ASSUNTO: Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação – Software de Gestão Hospitalar e Hospedagem VPS para E-SUS

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021

METODOLOGIA DE PESQUISA

I – DO OBJETIVO

A presente análise, elaborada pelo Setor de Compras, tem por finalidade examinar os preços estimados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensais de tecnologia da informação, abrangendo:

- (i) licenciamento de software de gestão hospitalar utilizado na rede municipal de saúde; e
- (ii) hospedagem em servidor VPS, manutenção, suporte técnico e atualizações do sistema E-SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes do Termo de Referência.

II – DA SÍNTESE PROCESSUAL

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do funcionamento do sistema E-SUS e do software de gestão hospitalar, bem como a estabilidade, segurança e regularidade dos dados de saúde do Município, tornou-se necessária a abertura do presente processo administrativo.

A pesquisa de preços visa garantir economicidade, vantajosidade, eficiência e observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, servindo como parâmetro técnico para definição do valor estimado da contratação. Assim, procedeu-se à realização de pesquisa de mercado junto a empresas do mesmo segmento.

III – DA PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa foi realizada conforme o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos II e IV, mediante cotações diretas com fornecedores especializados. Os valores informados correspondem ao somatório dos itens software de gestão hospitalar e hospedagem VPS para E-SUS, pelo período de 12 meses.

1. JPG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

CNPJ: 14.166.161/0001-64

Endereço: Rua Pe. Antônio Pinto, 729 – Sala 03 – Centro – Baturité/CE

Valores mensais:

- Software de gestão hospitalar: R\$ 2.750,00
- Hospedagem VPS + suporte e manutenção E-SUS: R\$ 2.150,00

Valor total mensal: R\$ 4.900,00

Valor total para 12 meses: R\$ 58.800,00

2. SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

Endereço: Rua Bela Vista – Nossa Senhora da Guia – Floriano/PI

Valores mensais:

- Software de gestão hospitalar: R\$ 2.770,00
- Hospedagem VPS + suporte e manutenção E-SUS: R\$ 2.170,00

Valor total mensal: R\$ 4.940,00

Valor total para 12 meses: R\$ 59.280,00

3. JUNNIOR INFORMÁTICA

CNPJ: 20.212.515/0001-62

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 323 – Centro – Bom Jesus/PI – CEP 64900-000

Valores mensais:

- Software de gestão hospitalar: R\$ 2.760,00
- Hospedagem VPS + suporte e manutenção E-SUS: R\$ 2.160,00

Valor total mensal: R\$ 4.920,00

Valor total para 12 meses: R\$ 59.040,00

CRITÉRIO DE CÁLCULO E APURAÇÃO

Valores totais obtidos para 12 meses:

JPG Soluções em Informática: R\$ 58.800,00

Soluções em Tecnologia: R\$ 59.280,00

Junior Informática: R\$ 59.040,00

Cálculo da média:

$$(58.800,00 + 59.280,00 + 59.040,00) \div 3 = R\$ 59.040,00$$

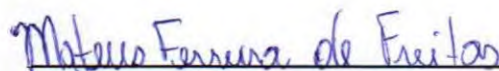
Assim, o valor estimado da contratação é de R\$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais).

IV – DA CONCLUSÃO

A análise do Mapa de Apuração confirma que a empresa JPG Soluções em Informática, inscrita no CNPJ 14.166.161/0001-64, apresentou o menor preço global entre as propostas consultadas, totalizando R\$ 58.800,00 para 12 meses de contratação. O valor ofertado representa uma economia de R\$ 240,00, equivalente a aproximadamente 0,41% em relação ao valor de referência estimado de R\$ 59.040,00, demonstrando vantajosidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Considerando que a proposta apresentada atende plenamente às especificações técnicas necessárias ao funcionamento do software de gestão hospitalar e da hospedagem VPS com suporte ao sistema e-SUS, recomenda-se a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, assegurando economicidade, eficiência e continuidade dos serviços essenciais prestados à Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA.

Barão de Grajaú - MA, 17 de março de 2025


Mateus Ferreira de Freitas
Setor De Compras

DESPACHO

Ao Senhor
PAULO NETO BEZERRA DE CARVALHO
Equipe de planejamento

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, utilizados no Município de Barão de Grajaú/MA.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração pública, informa-se que os procedimento de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)

	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Administração disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III - utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
	IV - Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:
X	A pesquisa direta de preços foi realizada junto a três empresas especializadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência. A seleção das empresas consultadas baseou-se em critérios técnicos e objetivos, priorizando fornecedores com experiência comprovada no licenciamento de software de gestão hospitalar e na disponibilização de hospedagem em servidor VPS para o sistema e-SUS, garantindo a obtenção de propostas compatíveis com as necessidades operacionais da saúde municipal de Barão de Grajaú/MA. Na análise das cotações, foram considerados não apenas os valores apresentados, mas também a capacidade técnica das empresas, a estabilidade das soluções ofertadas, a qualidade do suporte, a frequência das atualizações e a conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Dessa forma, a escolha dos fornecedores para compor a pesquisa de mercado ocorreu de forma criteriosa e fundamentada, assegurando comparativos válidos e permitindo à Administração identificar a proposta mais vantajosa, alinhada ao interesse público e à melhoria contínua da gestão hospitalar e dos sistemas de informação em saúde do município.
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

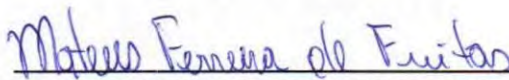
Após análise das cotações realizadas, atesta-se a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, tendo em vista que os valores apresentados pelos fornecedores estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços e em conformidade com a legislação vigente.

Tal constatação reforça que a escolha se mostra economicamente vantajosa e tecnicamente adequada para atender às necessidades da Administração Pública, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO AO SOFTWARE PARA GESTÃO HOSPITALAR	MENSAL	12	R\$ 2.760,00	R\$ 33.120,00
02	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO PARA HOSPEDAGEM DE VPS PARA SISTEMA E-SUS, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA	MENSAL	12	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
Valor total dos Serviços: 59.040,00					

Recomenda-se prosseguir com as providências necessárias à formalização do processo, observando os critérios normativos aplicáveis

Barão de Grajaú - MA, 18 de março de 2025


MATEUS FERREIRA DE FREITAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PORTARIA Nº 098/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú - MA, 10 de março de 2025

PORTARIA Nº 098/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú - MA, 10 de março de 2025**DESIGNA O SERVIDOR PARA ATUAR NO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Mateus Ferreira de Freitas, matrícula nº 1850-1, ocupante do cargo efetivo técnico em manutenção, para atuar como Coordenador do Setor de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, auxiliando a Coordenação de Licitações e Contratos, com as seguintes funções:

I - Realizar pesquisa de preços de mercado necessários à instrução dos processos licitatórios e contratações diretas por inexigibilidade e dispensa, seguindo a ordem de preferência das fontes utilizadas, na forma prevista no Decreto Municipal nº 004/2025;

II - Fazer justificativa quando não for possível a utilização da ordem de preferência das fontes de pesquisas estabelecidas no Decreto Municipal nº 004/2025, especialmente quando adotar o critério de coleta dentre fornecedores locais;

III - Elaborar mapa de apuração da média aritmética dos preços pesquisados.

Art. 2º O servidor especificado nesta portaria desempenhará sua atribuição concomitantemente com as de seu respectivo cargo.

Art. 3º Compete ainda ao Coordenador do Setor de Compras:

I - Receber as solicitações de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços;

II - Protocolar as solicitações de pagamentos, Nota Fiscal e demais documentos que a acompanham;

III - Anexar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Anexo I;

IV - Controlar os saldos financeiros contratuais;

V - Encaminhar o processo de pagamento para o fiscal do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Relação de certidões a serem anexadas aos processos de pagamentos:

1. Certidão Negativa de Débito Municipal, relativo ao domicílio ou sede da contratada;
2. Certidão Negativa de Débito Estadual, relativo ao domicílio ou

sede da contratada;

- FLS. Nº 028
PROC. Nº 0019/2025
RUBRICA: [assinatura]
3. Certidão Conjunta de Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional (RFB/PGFN) abrangendo, ~~inclusive~~, os créditos tributários relativos às contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e suas alterações;
 4. Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 5. Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

Identificador: 681-23c0a31b446c9691c1396d38795bfff70df3f62b

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PE 005/2025

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA VOL. IX - Nº
1256/2025 - 07 DE MARÇO DE 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025-SRP - OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para manutenção de poços, para atender o município de Barão de Grajaú. Onde lê-se "Abertura: 20/03/2025", leia-se "Abertura: 24/03/2025.

Identificador: 1117-32e18db42b1589f68ebdf6059ebc7aa2bd828abb

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PE 006/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA VOL. IX - Nº
1256/2025 - 07 DE MARÇO DE 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025-SRP - OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de merenda escolar, para atender as necessidades da Fundo municipal de educação do Município de Barão de Grajaú - MA. Onde lê-se "Abertura: 20/03/2025", leia-se "Abertura: 24/03/2025.

Identificador: 1118-f2fd0301caa8450fb978d382598b9267c0116bc4

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PE 007/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA VOL. IX - Nº
1256/2025 - 07 DE MARÇO DE 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025-SRP - OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada nos serviços de terceirização de mão obra e apoio administrativo, para



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA
ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

I – DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de tecnologia da informação, compreendendo:

- Licenciamento de software de gestão hospitalar utilizado pelas unidades de saúde do Município de Barão de Grajaú/MA;
- Hospedagem em servidor VPS necessária ao funcionamento do sistema E-SUS, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações e monitoramento contínuo.

O serviço é essencial para garantir estabilidade, integridade, segurança dos dados e cumprimento das exigências informacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

II – DAS COTAÇÕES

Com o intuito de assegurar economicidade, eficiência e observância ao art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, foram solicitadas propostas a três empresas do mesmo segmento, resultando nos seguintes valores para 12 meses de serviço:

FORNECEDOR	SOFTWARE (MENSAL)	HOSPEDAGEM VPS + SUPORTE (MENSAL)	VALOR TOTAL (12 MESES)
JPG Soluções em Informática – CNPJ 14.166.161/0001-64	R\$ 2.750,00	R\$ 2.160,00	R\$ 58.800,00
Soluções em Tecnologia – Floriano/PI	R\$ 2.770,00	R\$ 2.170,00	R\$ 59.280,00
Junnior Informática – CNPJ 20.212.515/0001-62	R\$ 2.760,00	R\$ 2.160,00	R\$ 59.040,00

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Da análise das propostas apresentadas, verifica-se que a empresa JPG Soluções em Informática, localizada na Rua Pe. Antônio Pinto, 729 – Sala 03 – Centro – Baturité/CE, apresentou o menor valor global, no montante de R\$ 58.800,00, estando plenamente compatível com os preços praticados no mercado.

Além do menor preço, a empresa demonstra capacidade técnica para execução dos serviços, ofertando solução estável e adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo continuidade do sistema E-SUS e do software de gestão hospitalar, bem como segurança e integridade dos dados.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta com fornecedores especializados.

A partir das três cotações obtidas, verificou-se que o valor apresentado pela empresa JPG Soluções em Informática, com o valor global de R\$ 58.800,00, encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, sendo adequado e vantajoso para a Administração.

O montante está alinhado às práticas comerciais para serviços de mesma natureza, permitindo atender aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei de Licitações.

V – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras.”*

Com a atualização dos limites pela Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação (MGI) nº 41/2023, o valor máximo para dispensa passou a ser R\$ 62.725,59. Considerando que o menor valor apurado R\$ 58.800,00 é inferior ao limite legal vigente, resta plenamente configurada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação .

Assim, indica-se a empresa JPG Soluções em Informática como fornecedora apta ao atendimento do objeto, em razão do melhor preço apresentado e da plena compatibilidade técnica com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Barão de Grajaú/MA, 18 de março de 2025.

Teresinha de Jesus Araújo Lopes
Teresinha de Jesus Araújo Lopes
Coordenadora Técnica da Saúde

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR E DE HOSPEDAGEM EM SERVIDOR VPS PARA SISTEMA E-SUS, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES, UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA.

Senhora Contadora,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 049/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, utilizados no Município de Barão de Grajaú/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 59.040,00 (Cinquenta e nove mil e quarenta reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Barão de Grajaú, Maranhão, 21 de março de 2025

Terésinha de Jesus Araújo Lopes
Terésinha de Jesus Araújo Lopes
Coordenadora Técnica da Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU
CNPJ: 06.477.822/0001-44

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Ilustríssima
Teresinha de Jesus Araújo Lopes
Coordenadora Técnica da Saúde

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR E DE HOSPEDAGEM EM SERVIDOR VPS PARA SISTEMA E-SUS, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES, UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU/MA, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente **cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, utilizados no Município de Barão de Grajaú/MA, com atualizações para**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU
CNPJ: 06.477.822/0001-44

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

adequação a Lei 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo 49/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento de Hospitais Mun.
FONTE DE RECURSO: 1.600
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FICHA: 619
VALOR: R\$ 1.129.328,72.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento de Hospitais Mun.
FONTE DE RECURSO: 1.500
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FICHA: 618
VALOR: R\$ 1.255.328,72.

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada consideração.

Barão de Grajaú (MA), 24 de março de 2025.

Atenciosamente,


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ELIANA E A CARVALHO
CONTADORA, CRC MA 008604
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU MA

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 013/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **RUTH OTAMÁRIA DA SILVA AIRES**, portadora da cédula de identidade RG nº 3247672 SSP/PI, CPF nº 060.219.533- para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Engenharia e Programas**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 014/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **RAYZA GRAZIELLE TEIXEIRA AIRES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 25951272003 SSP/MA, CPF nº 042.473.033-61, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Especial do Gabinete**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 015/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ADÃO DE SOUSA REIS NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 3138127 SSP/PI, CPF nº 046.266.763-40, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 016/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ELIANA EGIDIA DE ARAUJO CARVALHO**, portadora da cédula de identidade 3328981 SSP/PI CPF nº 789.714.463-15, para exercer o cargo em comissão de **Contadora**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

FLS. Nº 021
PROC. Nº 018/2025
RUBRICA: 

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em serviços em serviços VPS para o sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, no valor R\$ 59.040,00 (Cinquenta e nove mil e quarenta reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Barão de Grajaú - MA, 24 de março de 2025

Fabúcia Fernandes Barros

FABRICIA FERNANDES BARROS
SECRETARIA DE SAÚDE



SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.º 005/2025.....	5
PORTARIA Nº 152/2025 - GAB.PREF.....	13
PORTARIA Nº 153/2025 - GAB.PREF.....	13
PORTARIA Nº 154/2025 - GAB.PREF.....	14
AVISO DE REPUBLICAÇÃO.....	14
RESENHA DE CONTRATO Nº 048/2025.....	14

FLS. Nº 029
PROC. Nº 048/2025
RUBRICA: lp

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 023/2025FLS. Nº 030
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: lo

No dia 22 de Abril de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA**, inscrito(a) no CNPJ 06.477.822/0001-44, com sede à n° CEP -- Barão de Grajaú-MA neste ato legalmente representado por **Gleydson Resende da Silva**, portador do CPF nº **74809245268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **INSTITUTO CONSTRUIR CNPJ: 05.461.186/0001-08** Representante: **ELIZANGELA ARAUJO CARVALHO SILVA**

Telefone: (99) 9849-8824

Email: mwgccontabilidade@outlook.com

Endereço: AVENIDA PROF. CARLOS CUNHA, SL.815/MEDICAL CENTER JARACATY, 1 - RENASCENCA, SAO LUIS - MA - 65076-820

VALIDADE DA ARP: 12 MESES

Item: 1	Quantidade: 73.920	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,27	Valor Total: R\$1.350.518,40
Descrição: Auxiliar Administrativo						
Item: 2	Quantidade: 21.120	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,19	Valor Total: R\$384.172,80
Descrição: Auxiliar Serviços Gerais						
Item: 3	Quantidade: 21.120	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 19,31	Valor Total: R\$407.827,20
Descrição: Digitador						
Item: 4	Quantidade: 21.120	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,42	Valor Total: R\$367.910,40
Descrição: Motorista						
Item: 5	Quantidade: 2.112	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,41	Valor Total: R\$36.769,92
Descrição: Pintor						
Item: 6	Quantidade: 4.224	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,28	Valor Total: R\$72.990,72
Descrição: Gari						
Item: 7	Quantidade: 4.320	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 19,55	Valor Total: R\$84.456,00
Descrição: Técnico em Manutenção						
Item: 8	Quantidade: 10.560	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,66	Valor Total: R\$197.049,60
Total: R\$ 13.625.463,36						

Descrição: Recepcionista						
Item: 9	Quantidade: 21.120,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,29	Valor Total: R\$365.164,80
Descrição: Vigia						
Item: 10	Quantidade: 4.320,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 19,22	Valor Total: R\$83.030,40
Descrição: Assistente Social						
Item: 11	Quantidade: 8.640,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,84	Valor Total: R\$162.777,60
Descrição: Conselheiro Tutelar						
Item: 12	Quantidade: 4.224,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,27	Valor Total: R\$77.172,48

**DIÁRIO OFICIAL**FLS. Nº 031
PROC. Nº 1860/2025

Descrição: Auxiliar Administrativo						
Item: 13	Quantidade: 4.224,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,19	Valor Total: R\$76.834,56
Descrição: Auxiliar Serviços Gerais						
Item: 14	Quantidade: 4.320,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 19,39	Valor Total: R\$83.764,80
Descrição: Psicologo						
Item: 15	Quantidade: 1.440,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,42	Valor Total: R\$25.084,80
Descrição: Motorista						
Item: 16	Quantidade: 4.224,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,42	Valor Total: R\$73.582,08
Descrição: Recepcionista						
Item: 17	Quantidade: 10.560,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,29	Valor Total: R\$182.582,40
Descrição: Vigia						
Item: 18	Quantidade: 28.800,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 19,96	Valor Total: R\$574.848,00
Descrição: Cuidador de Aluno Especial						
Item: 19	Quantidade: 7.200,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,27	Valor Total: R\$131.544,00
Descrição: Auxiliar Administrativo						
Item: 20	Quantidade: 129.600,00	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,19	Valor Total: R\$2.357.424,00
Descrição: Auxiliar Serviços Gerais						

Total: R\$ 13.625.463,36

Item: 21	Quantidade: 42.240	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,40	Valor Total: R\$734.976,00
Descrição: Merendeira						
Item: 22	Quantidade: 7.200	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,42	Valor Total: R\$132.624,00
Descrição: Psicopedagogo						
Item: 23	Quantidade: 16.896	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,58	Valor Total: R\$313.927,68
Descrição: Monitor de Transporte Escolar						
Item: 24	Quantidade: 21.600	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,81	Valor Total: R\$384.696,00
Descrição: Porteiro						
Item: 25	Quantidade: 5.760	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,96	Valor Total: R\$109.209,60
Descrição: Nutricionista Escolar						
Item: 26	Quantidade: 2.880	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 19,71	Valor Total: R\$56.764,80
Descrição: Neuropsicopedagogo						
Item: 27	Quantidade: 7.200	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,07	Valor Total: R\$122.904,00
Descrição: Controlador de Almoxarifado						

**DIÁRIO OFICIAL**

Item: 28	Quantidade: 14.400	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,88	Valor Total: R\$257.472,00
Descrição: Monitor de Salas						
Item: 29	Quantidade: 21.120	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,29	Valor Total: R\$365.164,80
Descrição: Vigia						
Item: 30	Quantidade: 16.896	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,27	Valor Total: R\$308.689,92
Descrição: Auxiliar Administrativo						
Item: 31	Quantidade: 21.600	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,19	Valor Total: R\$392.904,00
Descrição: Auxiliar Serviços Gerais						
Item: 32	Quantidade: 31.680	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 19,83	Valor Total: R\$628.214,40
Descrição: Agente de Saúde						
Item: 33	Quantidade: 10.560	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 19,22	Valor Total: R\$202.963,20

Total: R\$ 13.625.463,36

FLS. Nº 032
 PROC. Nº 049/2025
 RUBRICA: 10

Descrição: Auxiliar de Farmacia						
Item: 34	Quantidade: 50.400	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,80	Valor Total: R\$897.120,00
Descrição: Técnico de Enfermagem						
Item: 35	Quantidade: 1.440	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,16	Valor Total: R\$26.150,40
Descrição: Veterinario						
Item: 36	Quantidade: 21.600	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,55	Valor Total: R\$400.680,00
Descrição: Enfermeiro						
Item: 37	Quantidade: 7.200	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,42	Valor Total: R\$125.424,00
Descrição: Motorista Ambulancia						
Item: 38	Quantidade: 14.400	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 19,66	Valor Total: R\$283.104,00
Descrição: Técnico em Saúde Bucal						
Item: 39	Quantidade: 2.880	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 19,19	Valor Total: R\$55.267,20
Descrição: Técnico em Radiologia						
Item: 40	Quantidade: 10.560	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,42	Valor Total: R\$183.955,20
Descrição: Recepcionista						
Item: 41	Quantidade: 31.680	00 Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,29	Valor Total:



						R\$547.747,20
Descrição: Vigia						

Total: R\$ 13.625.463,36

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Gleydson Resende da Silva PREFEITO MUNICIPAL
INSTITUTO CONSTRUIR 05.461.186/0001-08

Identificador: 982-878148a145ef545eb0118bfb580fd5176bbc905

FLS. Nº 033
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: lo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.º 005/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.º 005/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75 INCISO II DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA**, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela nomeada pela Portaria de 14 de Fevereiro de 2025 torna público a realização para a realização dos interessados da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 007/2025, bem como as disposições descritas, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para o sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações.**

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** A Partir do dia 22/04/2025;
- **DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 25/04/2025 às 11:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, através do email cpldebaraodegrajau@gmail.com, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa conforme a Lei 14.133/2021.

PLANILHA DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL D LICENÇA DE USO AO SOFTWARE PARA GESTÃO HOSPITALAR	MENSAL	12	R\$	R\$
02	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL D LICENÇA DE USO PARA HOSPEDAGEM DE VPS PARA SISTEMA E-SUS, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA	MENSAL	12	R\$	R\$

BARÃO DE GRAJAÚ - MA, 15 de Abril de 2025.

RAYLAN MOREIRA DA FONSECA

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**FLS. Nº 034
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: le**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto da presente dispensa é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para o sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações.** A Contratação será em único lote, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DE LICENÇA DE USO AO SOFTWARE PARA GESTÃO HOSPITALAR	MENSAL	12	R\$ 2.760,00	R\$ 33.120,00
02	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DE LICENÇA DE USO PARA HOSPEDAGEM DE VPS PARA SISTEMA E-SUS, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA	MENSAL	12	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
Valor total dos Serviços: 59.040,00					

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante a apresentação de proposta, que deverá ser providenciada pelo interessado.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "d" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o período para apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. contiver vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

FLS. Nº 035
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: de

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

4.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, prorrogável nos termos da Lei.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do período de apresentação das propostas.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens

6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de BARÃO DE GRAJAÚ/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

FLS. Nº 036
PROC. Nº 043/2025
RUBRICA: [assinatura]



6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.9.1. ANEXO I – Termo de Referência

7.9.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação

RAYLAN MOREIRA DA FONSECA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FLS. Nº 037
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: lp

1. OBJETO

A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para o sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, conforme quantidade abaixo:

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO AO SOFTWARE PARA GESTÃO HOSPITALAR	MENSAL	12	R\$ 2.760,00	R\$ 33.120,00
02	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO PARA HOSPEDAGEM DE VPS PARA SISTEMA E-SUS, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA	MENSAL	12	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
Valor total dos Serviços: 59.040,00					

1. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, capaz de atender a demanda.

1. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

FLS. Nº 038
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: le

1. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para o sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, destinados ao pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, conforme especificações detalhadas na cotação de preços.

3.2 A dispensa de licitação fundamenta-se na necessidade urgente e inadiável de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de gestão da informação em saúde, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações de alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde, essenciais para o controle, monitoramento e repasse de recursos. A ausência de ferramenta adequada e de suporte técnico especializado tem comprometido a organização, a segurança e a regularidade no fluxo de dados clínicos e administrativos, prejudicando a qualidade da assistência prestada à população.

3.3 O município não dispõe de solução própria nem de equipe técnica especializada para desenvolver, hospedar e manter esses sistemas com o nível de confiabilidade e desempenho exigido. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa qualificada para prestar os serviços de forma contínua, garantindo segurança, suporte ágil e atualizações constantes, dentro dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle e regulamentação do SUS.

3.4 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que se trata de contratação de pequeno valor, devidamente justificada quanto à necessidade e observados os princípios da transparência, eficiência e economicidade na gestão pública.

3.5 A escolha do fornecedor será pautada na melhor proposta quanto ao equilíbrio entre custo e qualidade, considerando a experiência, a capacidade técnica e a oferta de suporte em múltiplos canais, com prazos de resposta adequados (SLA), assegurando a estabilidade e a funcionalidade dos sistemas essenciais ao serviço público de saúde municipal.

Dessa forma, esta justificativa para dispensa de licitação está plenamente alinhada com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, sendo a medida mais adequada para garantir a continuidade da gestão das informações em saúde e a regularidade do atendimento aos cidadãos.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 A prestação dos serviços de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para o sistema E-SUS deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, mediante acompanhamento e requisição formal da administração pública, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos no contrato.

4.2 O acesso ao software deverá ser disponibilizado por meio remoto, com garantias de estabilidade, segurança e disponibilidade integral dos recursos contratados. O suporte técnico deverá ser prestado por telefone, e-mail, WhatsApp e presencialmente, conforme especificado na proposta, observando o prazo máximo de resposta definido no SLA.

4.3 A empresa contratada deverá assegurar que os serviços executados estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à área da saúde e às exigências do Ministério da Saúde, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados, bem como a compatibilidade com os sistemas oficiais do SUS.

4.4 Em caso de falhas na execução dos serviços ou interrupções que comprometam o uso do sistema, a empresa contratada deverá providenciar, sem ônus adicional, as correções necessárias no menor prazo possível, respeitando o tempo de resposta acordado contratualmente.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O recebimento dos serviços de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem do sistema E-SUS será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, por meio de equipe técnica designada, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, especialmente quanto à funcionalidade, disponibilidade e suporte técnico ofertado.

5.2 Somente serão aceitos os serviços que estiverem plenamente operacionais, sem falhas técnicas ou interrupções injustificadas, e que cumpram os requisitos técnicos e operacionais exigidos no Termo de Referência e na proposta aprovada.

5.3 A cada mês, os serviços deverão ser acompanhados da respectiva nota fiscal e de relatórios ou documentos comprobatórios das atualizações realizadas, manutenções corretivas ou atendimentos de suporte, conforme exigido pela administração pública para fins de controle e avaliação.



5.4 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou falhas na prestação dos serviços, a empresa contratada será notificada para promover os ajustes ou correções no prazo determinado, sem ônus para o município, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

6.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

6.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem do sistema E-SUS, com manutenção, suporte técnico e atualizações, nas condições estipuladas, conforme cronograma, prazos e exigências estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, observando integralmente as disposições do Termo de Referência e da proposta aprovada, acompanhadas da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos.

7.2 Responsabilizar-se por eventuais falhas, vícios ou interrupções nos serviços prestados, garantindo a estabilidade, a funcionalidade e a disponibilidade do sistema, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), devendo assegurar a conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

7.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração Pública, corrigir, restaurar ou ajustar, às suas expensas, quaisquer falhas identificadas no sistema ou na prestação do serviço que não estejam em conformidade com o contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 Atender com presteza e eficiência a todas as solicitações e exigências da Administração Pública relacionadas ao objeto da contratação, garantindo a continuidade, segurança e eficácia dos serviços prestados.

7.5 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento justificado que comprometa o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando documentação comprobatória para análise.

7.6 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, licenças, infraestrutura tecnológica e quaisquer outros custos operacionais, sem gerar ônus adicional à Administração Pública Municipal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento da manutenção na data e horário estipulados, por meio da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú – MA.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da manutenção fornecida com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivos, podendo recusar produtos que não atendam aos critérios técnicos e qualitativos exigidos.

8.3 Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido, mediante a entrega da manutenção, apresentação da nota fiscal e atesto da conformidade dos produtos fornecidos, conforme as disposições contratuais.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1 O não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.2 A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme determina a legislação vigente.

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 15 de Abril de 2025.

Raylan Moreira da Fonseca
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FLS. Nº 039
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: lo

1. Proposta de Preço:

**1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo:**

- Descrição detalhada dos serviços ofertados, incluindo as funcionalidades do software de gestão hospitalar e os recursos da hospedagem em VPS para o sistema E-SUS;
- Valor unitário e total dos serviços, com expressões numéricas e por extenso;
- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Dados bancários para pagamento;
- Endereçamento à Secretária Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA;
- Assinatura do representante legal da empresa

FLS. Nº 040
PROC. Nº 099/2025
RUBRICA: 20**1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA****1. Habilitação jurídica, conforme o tipo de empresa:**

- Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede.
- Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.
- Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Contrato social, estatuto ou ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento dos administradores.
- Sociedade Simples: Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação dos administradores.
- Filial, Sucursal ou Agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação no local da matriz.
- Sociedade Empresária Estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou do ato consolidado atualizado.**1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU).
- 3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme exigido pelo artigo 29, inciso III, da Constituição Federal.
- 3.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- 3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme domicílio da empresa e atividade econômica.
- 3.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, demonstrando a quitação de tributos relativos à sua atividade.
- 3.7 Caso o fornecedor seja isento de tributos municipais, deverá apresentar declaração da Fazenda Municipal atestando a isenção.
- 3.8 Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, informando que não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 3.9 Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agentes públicos da Administração Municipal de Barão de Grajaú, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação municipal aplicável.

1. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021

1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos similares aos constantes no objeto da contratação.

5.2 O atestado deve conter:

- Nome e CNPJ da empresa atestadora;
- Descrição do fornecimento realizado;
- Nome, cargo, telefone e e-mail do responsável técnico da empresa atestadora;
- Reconhecimento de firma em cartório, se emitido por empresa privada.

- 5.3 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, atestando que não possui, entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, tampouco pessoa responsável pela decisão da contratação ou integrante da comissão de



licitação, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 Declaração ou comprovação de que os serviços ofertados atendem aos requisitos técnicos exigidos pelo Ministério da Saúde para funcionamento do sistema E-SUS, incluindo compatibilidade com os módulos exigidos.

FLS. Nº 043
PROC. Nº 043/2025
RUBRICA: lp

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

? Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, conforme previsto no artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

? A empresa deverá garantir a veracidade das informações prestadas, sob pena de sanções administrativas e criminais em caso de declarações falsas.

? O não cumprimento de quaisquer requisitos implicará na inabilitação da empresa, nos termos da legislação vigente.

Identificador: 982-f75da33012196db74b8fdf2c229c085cf982e474

PORTARIA Nº 152/2025 - GAB.PREF.,

PORTARIA Nº 152/2025 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú, 22 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no artigo 55, inciso VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ALFREDO LUIZ MOREIRA E SILVA**, portador do **RG nº 1.169.064 - SSP/PI**, inscrito no **CPF sob o nº 412.113.593-87**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE TRIBUTOS**.

Art. 2º A remuneração correspondente ao cargo comissionado será aquela definida em legislação específica vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 982-9f80f16fb1994be97a93d4e2211ef5f51f49f1ee

PORTARIA Nº 153/2025 - GAB.PREF.,

PORTARIA Nº 153/2025 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú - MA, 22 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. **JUSTINO JOSE RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **916.632.963-91**, matrícula nº **198-1**, do **CARGO EFETIVO DE PROFESSOR**; pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 982-b8983bbe668a3276ba7167ba7a4c9fedfa8a0596



PORTARIA Nº 154/2025 - GAB.PREF.,

PORTARIA Nº 154/2025 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú, 22 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no artigo 55, inciso VI,**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear o Sr. **TIBERIO DA SILVA PAZ**, portador do RG nº 3455330 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 054.808.983-37, para exercer o cargo em comissão de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, VINCULADO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Barão de Grajaú - MA.**Art. 2º** A remuneração correspondente ao cargo comissionado será aquela definida em legislação específica vigente.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 982-8a830dbc4d20578a00940ecb8841b4e7e0d36ed9

FLS. Nº 042
PROC. Nº 049 2025
RUBRICA: he

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025**A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, por meio do Agente de Contratação, torna pública a **republicação** do aviso da **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 007/2025.A republicação decorre da ausência de propostas apresentadas dentro do prazo inicialmente estabelecido. Visando assegurar a ampla participação e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, **fica prorrogado o prazo para recebimento das propostas até o dia 25 de abril de 2025, às 11h (horário de Brasília – DF).**O objeto da contratação é a **prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos**, com fornecimento de mão de obra técnica qualificada e, quando necessário, de peças de reposição, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.**As propostas e a documentação de habilitação deverão ser enviadas para o e-mail cpidebaraodegrajau@gmail.com**, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, conforme exigências constantes no edital e seus anexos.

Demais condições permanecem inalteradas conforme o edital e seus anexos.

Barão de Grajaú – MA, 22 de abril de 2025.

Raylan Moreira da Fonseca

Agente de Contratação

Identificador: 982-16983f9a49bc3c9b1ae0a2cc423209412e3cea29

RESENHA DE CONTRATO Nº 048/2025.

RESENHA DE CONTRATO**RESENHA DE CONTRATO Nº 048/2025.**

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO EMPRESA LUCIDIO DE LIMA CAMPELO LTDA – CNPJ 45.324.348/0001-72 OBJETO, Contratação de empresa em fornecimento de sistema e plataformas de apoio a gestão Escolar, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 239.999,64 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 12 MESES. KAMILLA AMILANNY DA SILVA EUFRAZIO, CPF nº 004.622.703-27, Secretário Municipal de Educação, Contratante; EMPRESA LUCIDIO DE LIMA CAMPELO LTDA – CNPJ 45.324.348/0001-72, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 25 de Abril de 2025.

Identificador: 982-5fe072601c33cda6cf00866babee6fa7a0c59731



FLS. Nº 043
PROC. Nº 048/2025
RUBRICA: le



GOVERNO MUNICIPAL
**BARÃO
DE GRAJAÚ**

TRABALHANDO PARA TODOS

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE
Vice-Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CM-MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ 66477822000144, OU=AC
SingularID Músjpa, OU=2907739506102, OU=Videoconferência,
OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-04-23 00:27:04



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N.º 005/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75 INCISO II
DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal nº
049/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela nomeada pela Portaria de 14 de Fevereiro de 2025 torna público a realização para a realização dos interessados da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL/, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 007/2025, bem como as disposições descritas, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para o sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações.**

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** A Partir do dia 22/04/2025;
- **DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 25/04/2025 às 11:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, através do email cpldebaraodegrajau@gmail.com, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa conforme a Lei 14.133/2021.

PLANILHA DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO AO SOFTWARE PARA GESTÃO HOSPITALAR	MENSAL	12	R\$	R\$
02	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO PARA HOSPEDAGEM DE VPS PARA SISTEMA E-SUS, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA	MENSAL	12	R\$	R\$

BARÃO DE GRAJAÚ - MA, 15 de Abril de 2025.

RAYLAN MOREIRA DA FONSECA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para o sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações.**

A Contratação será em único lote, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO AO SOFTWARE PARA GESTÃO HOSPITALAR	MENSAL	12	R\$ 2.760,00	R\$ 33.120,00
02	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO PARA HOSPEDAGEM DE VPS PARA SISTEMA E-SUS, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA	MENSAL	12	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
Valor total dos Serviços: 59.040,00					

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante a apresentação de proposta, que deverá ser providenciada pelo interessado.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "d" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1. Encerrado o período para apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.3.1. contiver vícios insanáveis;
- 3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

4.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, prorrogável nos termos da Lei.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do período de apresentação das propostas.
- 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de BARÃO DE GRAJAÚ/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 7.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.9.1. ANEXO I – Termo de Referência

7.9.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação


RAYLAN MOREIRA DA FONSECA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para o sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, conforme quantidade abaixo:

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAN T	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO AO SOFTWARE PARA GESTÃO HOSPITALAR	MENSAL	12	R\$ 2.760,00	R\$ 33.120,00
02	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO PARA HOSPEDAGEM DE VPS PARA SISTEMA E-SUS, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA	MENSAL	12	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
Valor total dos Serviços: 59.040,00					

1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, capaz de atender a demanda.

2. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

3. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para o sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, destinados ao pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, conforme especificações detalhadas na cotação de preços.

3.2 A dispensa de licitação fundamenta-se na necessidade urgente e inadiável de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de gestão da informação em saúde, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações de alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde, essenciais para o controle, monitoramento e repasse de recursos. A ausência de ferramenta adequada e de suporte técnico especializado tem comprometido a organização, a segurança e a regularidade no fluxo de dados clínicos e administrativos, prejudicando a qualidade da assistência prestada à população.

3.3 O município não dispõe de solução própria nem de equipe técnica especializada para desenvolver, hospedar e manter esses sistemas com o nível de confiabilidade e desempenho exigido. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa qualificada para prestar os serviços de forma contínua, garantindo segurança, suporte ágil e atualizações constantes, dentro dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle e regulamentação do SUS.

3.4 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que se trata de contratação de pequeno valor, devidamente justificada quanto à necessidade e observados os princípios da transparência, eficiência e economicidade na gestão pública.

3.5 A escolha do fornecedor será pautada na melhor proposta quanto ao equilíbrio entre custo e qualidade, considerando a experiência, a capacidade técnica e a oferta de suporte em múltiplos canais, com prazos de resposta adequados (SLA), assegurando a estabilidade e a funcionalidade dos sistemas essenciais ao serviço público de saúde municipal.

Dessa forma, esta justificativa para dispensa de licitação está plenamente alinhada com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, sendo a medida mais adequada para garantir a continuidade da gestão das informações em saúde e a regularidade do atendimento aos cidadãos.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 A prestação dos serviços de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para o sistema E-SUS deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, mediante acompanhamento e requisição formal da administração pública, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos no contrato.

4.2 O acesso ao software deverá ser disponibilizado por meio remoto, com garantias de estabilidade, segurança e disponibilidade integral dos recursos contratados. O suporte técnico deverá ser prestado

por telefone, e-mail, WhatsApp e presencialmente, conforme especificado na proposta, observando o prazo máximo de resposta definido no SLA.

4.3 A empresa contratada deverá assegurar que os serviços executados estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à área da saúde e às exigências do Ministério da Saúde, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados, bem como a compatibilidade com os sistemas oficiais do SUS.

4.4 Em caso de falhas na execução dos serviços ou interrupções que comprometam o uso do sistema, a empresa contratada deverá providenciar, sem ônus adicional, as correções necessárias no menor prazo possível, respeitando o tempo de resposta acordado contratualmente.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O recebimento dos serviços de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem do sistema E-SUS será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, por meio de equipe técnica designada, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, especialmente quanto à funcionalidade, disponibilidade e suporte técnico ofertado.

5.2 Somente serão aceitos os serviços que estiverem plenamente operacionais, sem falhas técnicas ou interrupções injustificadas, e que cumpram os requisitos técnicos e operacionais exigidos no Termo de Referência e na proposta aprovada.

5.3 A cada mês, os serviços deverão ser acompanhados da respectiva nota fiscal e de relatórios ou documentos comprobatórios das atualizações realizadas, manutenções corretivas ou atendimentos de suporte, conforme exigido pela administração pública para fins de controle e avaliação.

5.4 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou falhas na prestação dos serviços, a empresa contratada será notificada para promover os ajustes ou correções no prazo determinado, sem ônus para o município, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

6.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

6.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem do sistema E-SUS, com manutenção, suporte técnico e atualizações, nas

condições estipuladas, conforme cronograma, prazos e exigências estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, observando integralmente as disposições do Termo de Referência e da proposta aprovada, acompanhadas da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos.

7.2 Responsabilizar-se por eventuais falhas, vícios ou interrupções nos serviços prestados, garantindo a estabilidade, a funcionalidade e a disponibilidade do sistema, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), devendo assegurar a conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

7.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração Pública, corrigir, restaurar ou ajustar, às suas expensas, quaisquer falhas identificadas no sistema ou na prestação do serviço que não estejam em conformidade com o contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 Atender com presteza e eficiência a todas as solicitações e exigências da Administração Pública relacionadas ao objeto da contratação, garantindo a continuidade, segurança e eficácia dos serviços prestados.

7.5 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento justificado que comprometa o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando documentação comprobatória para análise.

7.6 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, licenças, infraestrutura tecnológica e quaisquer outros custos operacionais, sem gerar ônus adicional à Administração Pública Municipal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento da manutenção na data e horário estipulados, por meio da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú – MA.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da manutenção fornecida com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivos, podendo recusar produtos que não atendam aos critérios técnicos e qualitativos exigidos.

8.3 Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido, mediante a entrega da manutenção, apresentação da nota fiscal e atesto da conformidade dos produtos fornecidos, conforme as disposições contratuais.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1 O não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multas, suspensão

temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.2 A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme determina a legislação vigente.

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

BARÃO DE GRAJAU/MA, 15 de Abril de 2025.

**Raylan Moreira da Fonseca
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Proposta de Preço:

1.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo:

- Descrição detalhada dos serviços ofertados, incluindo as funcionalidades do software de gestão hospitalar e os recursos da hospedagem em VPS para o sistema E-SUS;
- Valor unitário e total dos serviços, com expressões numéricas e por extenso;
- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Dados bancários para pagamento;
- Endereçamento à Secretária Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA;
- Assinatura do representante legal da empresa

2. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

2.1 Habilitação jurídica, conforme o tipo de empresa:

- Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede.
- Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.
- Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Contrato social, estatuto ou ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento dos administradores.
- Sociedade Simples: Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação dos administradores.
- Filial, Sucursal ou Agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação no local da matriz.
- Sociedade Empresária Estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

2.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou do ato consolidado atualizado.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU).

3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme exigido pelo artigo 29, inciso III, da Constituição Federal.

3.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme domicílio da empresa e atividade econômica.

3.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, demonstrando a quitação de tributos relativos à sua atividade.

3.7 Caso o fornecedor seja isento de tributos municipais, deverá apresentar declaração da Fazenda Municipal atestando a isenção.

3.8 Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, informando que não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

3.9 Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agentes públicos da Administração Municipal de Barão de Grajaú, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação municipal aplicável.

4. Qualificação Econômico-Financeira:

4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021

5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos similares aos constantes no objeto da contratação.

5.2 O atestado deve conter:

- Nome e CNPJ da empresa atestadora;
- Descrição do fornecimento realizado;
- Nome, cargo, telefone e e-mail do responsável técnico da empresa atestadora;
- Reconhecimento de firma em cartório, se emitido por empresa privada.

5.3 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, atestando que não possui, entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, tampouco pessoa responsável pela decisão da contratação ou integrante da comissão de licitação, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 Declaração ou comprovação de que os serviços ofertados atendem aos requisitos técnicos exigidos pelo Ministério da Saúde para funcionamento do sistema E-SUS, incluindo compatibilidade com os módulos exigidos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

✓ Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, conforme previsto no artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

✓ A empresa deverá garantir a veracidade das informações prestadas, sob pena de sanções administrativas e criminais em caso de declarações falsas.

✓ O não cumprimento de quaisquer requisitos implicará na inabilitação da empresa, nos termos da legislação vigente.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Processo Administrativo nº 049/2025
Dispensa nº 005/2025

Diante da pesquisa de preços realizada no âmbito deste processo e considerando que a empresa JPG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, CNPJ 14.166.161/0001-64, sediada Rua PE ANTONIO PINTO, Nº 729, CENTRO, BATURITE-CE, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços de fornecimento de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, DETERMINE-SE:

Oficie-se à empresa JPG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, para que encaminhe a esta Secretaria, com brevidade, toda a documentação referente à:

1. Habilitação jurídica;
2. Qualificação técnica;
3. Regularidade fiscal, social e trabalhista;
4. Qualificação econômico-financeira;
5. documentos estes devidamente atualizados, conforme exigido no art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência que rege a presente contratação.

Barão de Grajaú/MA, 22 de abril de 2025.

Fabrcia Fernandes Barros
Fabrícia Fernandes Barros
Secretária Municipal de Saude

PROPOSTA DE PREÇOS**Secretária Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barão do Grajaú/MA**

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma.

Esclarecemos que no preço global cotado na Tabela de Preços incluem custos e despesas, tais como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro para cumprimento integral dos serviços que serão executados. Despesas para visitas in-loco, tais como: deslocamento, hospedagem e alimentação é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd.	Total
01	Taxa de locação mensal da licença de uso ao software para gestão hospitalar.	R\$ 2.750,00 Dois mil e setecentos e cinquenta reais	12	R\$ 33.000,00 Trinta e mil reais
02	Taxa de locação mensal da licença de uso para hospedagem de VPS para sistema E-SUS, manutenção, atualização e distribuição do sistema.	R\$ 2.150,00 Dois mil e cento e cinquenta reais.	12	R\$ 25.800,00 Vinte e cinco mil e oitocentos reais
Total				R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

Prazo do contrato: 12 (doze) meses**Formas de Suporte:** WhatsApp, Email, Telefone e In-loco***Horário de atendimento do suporte:** 08:00 – 12:00 / 14:00 – 18:00**Tempo de SLA (Acordo de Nível de Serviço):** Até 6 horas após abertura do chamado.**Dados Bancários****NOME DA EMPRESA:** Lourival Rodrigues da Silva Junior (JPG Soluções em Informática)**Banco:** Banco do Brasil**Agência:** 4710-4**CONTA CORRENTE:** 25244-1**PIX/CNPJ:** 14.166.161/0001-64**LOURIVAL
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:04527775421**Assinado de forma
digital por LOURIVAL
RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR:04527775421

Baturité, 25 de abril de 2025.

Lourival Rodrigues da Silva Junior
Diretor Geral



FLS. N° 063
PROC. N° 0248/2015
RUBRICA: *[assinatura]*

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380035907-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA		(mãe) MARIA DE LURDES AMORIM SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/07/1984	IDENTIDADE (número) 1276670591	Órgão Emissor SSP	UF BA
CPF (número) 045.277.754-21			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) praça santos dumont			NÚMERO 581
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO boa vista	CEP 62760000
MUNICÍPIO BATURITE		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) PRAÇA SANTOS DUMONT			NÚMERO 581
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOA VISTA	CEP 62760000
MUNICÍPIO BATURITE		UF CE	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) juniorprog@yahoo.com.br			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9511800 Atividades secundárias 4751201 8299707 8219999 8599603 6203100 6209100 6202300	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE REPARACAO E MANUTENCAO EM COMPUTADORES E PERIFERICOS; TECNICO DE MANUTENCAO DE COMPUTADOR; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; SERVICOS DE DIGITACAO DE DOCUMENTOS-DIGITADOR; SERVICO DE TREINAMENTO EM INFORMATICA; INSTRUTOR DE INFORMATICA; SERVICOS DE ACESSO A INTERNET MEDIANTE UTILIZACAO DE COMPUTADORES; PROPRIETARIO DE SALA DE ACESSO A INTERNET; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR COSTUMIZAVEIS; SUPORTE TECNICO. MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/08/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.166.161/0001-64	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/sócio/garante) <i>LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 28/04/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>[assinatura]</i> José Geovany Pinto Pinheiro Economista JUCEC 06/05/2015		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/05/2015 SOB Nº 20150479140 Protocolo: 15/047914-0, DE 16/04/2015 Empresa: 23 8 0035907 0 LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL	





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FLS. Nº 062
PROC. Nº 049/2020
RUBRICA: lp

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23800359070	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000070109

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BATURITE
Local

18 Março 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5405881 em 25/03/2020 da Empresa LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ME, Nire 23800359070 e protocolo 200619543 - 13/03/2020. Autenticação: 223BAA69F0C37517BDC8B272B4AA699C654A17C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/061.954-3 e o código de segurança HCHd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

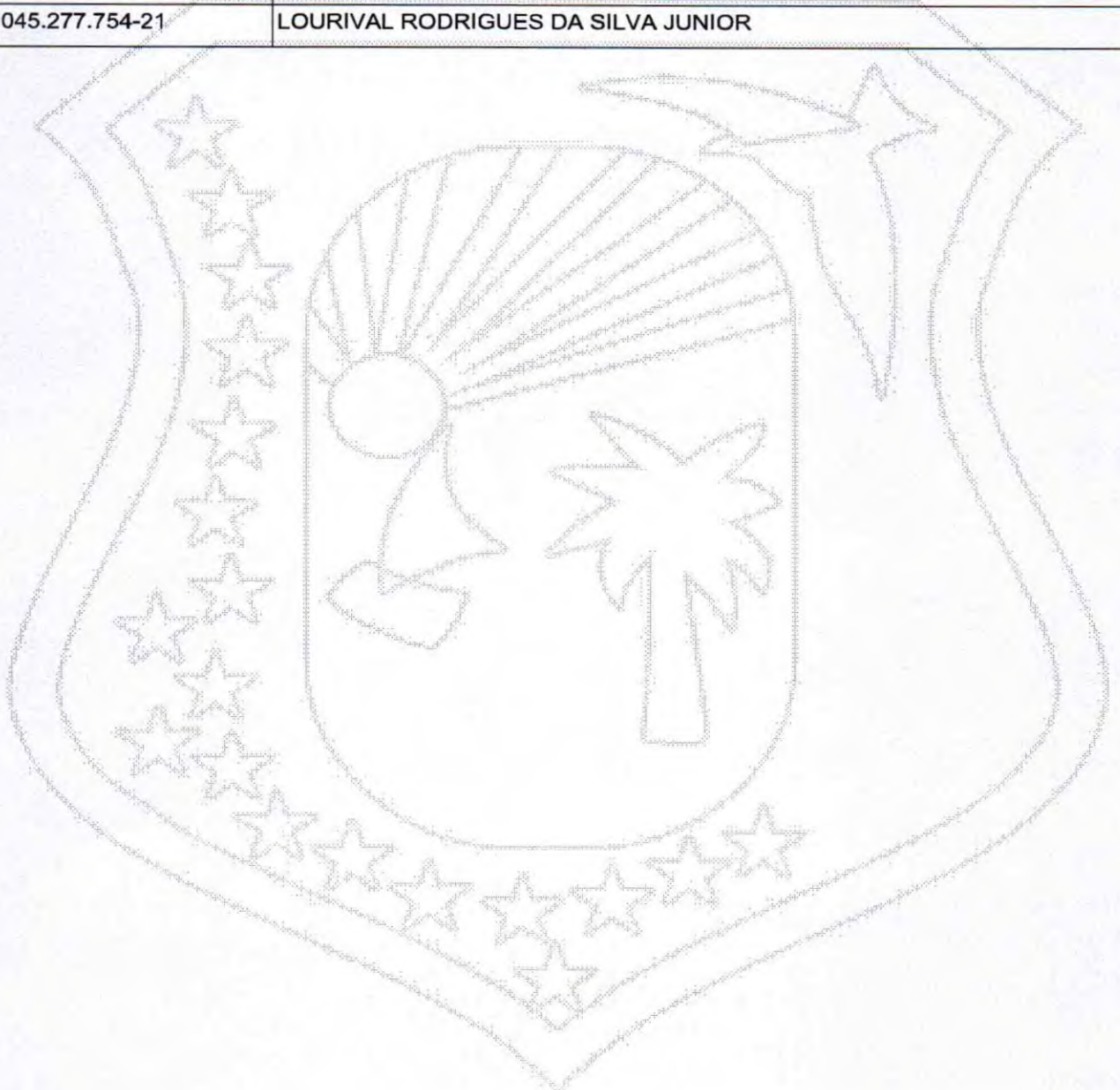
FLS. Nº 063
PROC. Nº 019/2020
RUBRICA: 10

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/061.954-3	CEP2000070109	13/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.277.754-21	LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Junta Comercial do Estado do Ceará





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380035907-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR		FLS. Nº <u>064</u> PROC. Nº <u>49/2025</u> RUBRICA: <u>le</u>	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA		(mãe) MARIA DE LURDES AMORIM SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/07/1984	IDENTIDADE (número) 1276670591	Órgão Emissor SSP	UF BA CPF (número) 045.277.754-21
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL JUNIORPROG@YAHOO.COM.BR	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) PRACA SANTOS DUMONT			NÚMERO 581
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOA VISTA	CEP 62760000
MUNICÍPIO BATURITE			UF CE
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
NOME EMPRESARIAL LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PE ANTONIO PINTO			NÚMERO 729
COMPLEMENTO SALA 03		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62760000
MUNICÍPIO BATURITE	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JUNIORPROG@YAHOO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 104.500,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 9511800 Atividades secundárias 4751201 6209100 6203100 6202300 8219999	DESCRIÇÃO DO OBJETO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA SALAS DE ACESSO A INTERNET PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM INFORMATICA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/08/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14166161000164	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 18/03/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2000070109



CE72182992



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5405881 em 25/03/2020 da Empresa LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ME, Nire 23800359070 e protocolo 200619543 - 13/03/2020. Autenticação: 223BAA69F0C37517BDC8B272B4AA699C654A17C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/061.954-3 e o código de segurança HCHd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380035907-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL	
FILIAÇÃO LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA		(mãe) MARIA DE LURDES AMORIM SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/07/1984	IDENTIDADE (número) 1276670591	Órgão Emissor SSP	UF BA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL JUNIORPROG@YAHOO.COM.BR	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) PRACA SANTOS DUMONT			NÚMERO 581
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOA VISTA	CEP 62760000
MUNICÍPIO BATURITE			UF CE
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
NOME EMPRESARIAL LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PE ANTONIO PINTO			NÚMERO 729
COMPLEMENTO SALA 03		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62760000
MUNICÍPIO BATURITE		UF CE	PAÍS BRASIL
		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JUNIORPROG@YAHOO.COM.BR	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 104.500,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 9511800 Atividades secundárias 8299707 8599603	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/08/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14166161000164	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 18/03/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

FLS. Nº 065
PROC. Nº 049/2020
RUBRICA: le





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

FLS. Nº 066
PROC. Nº 048/2020
RUBRICA: le

Documento Principal

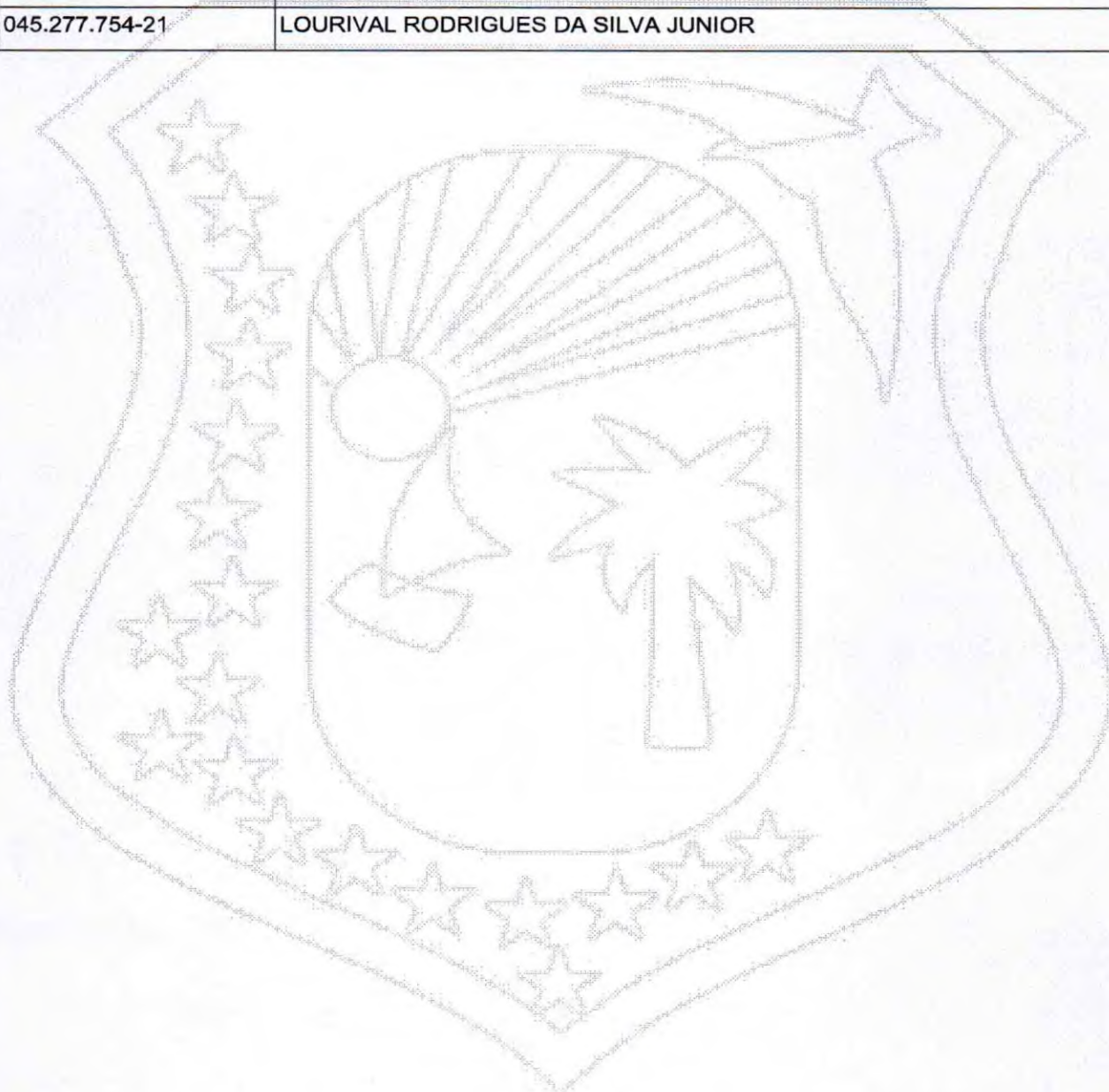
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/061.954-3	CEP2000070109	13/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
045.277.754-21	LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ME, de NIRE 2380035907-0 e protocolado sob o número 20/061.954-3 em 13/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5405881, em 25/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cleiton Parente Aguiar Da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.277.754-21	LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.277.754-21	LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Fortaleza, Quarta-feira, 25 de Março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Cleiton Parente Aguiar Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 25/03/2020, às 19:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/061.954-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará



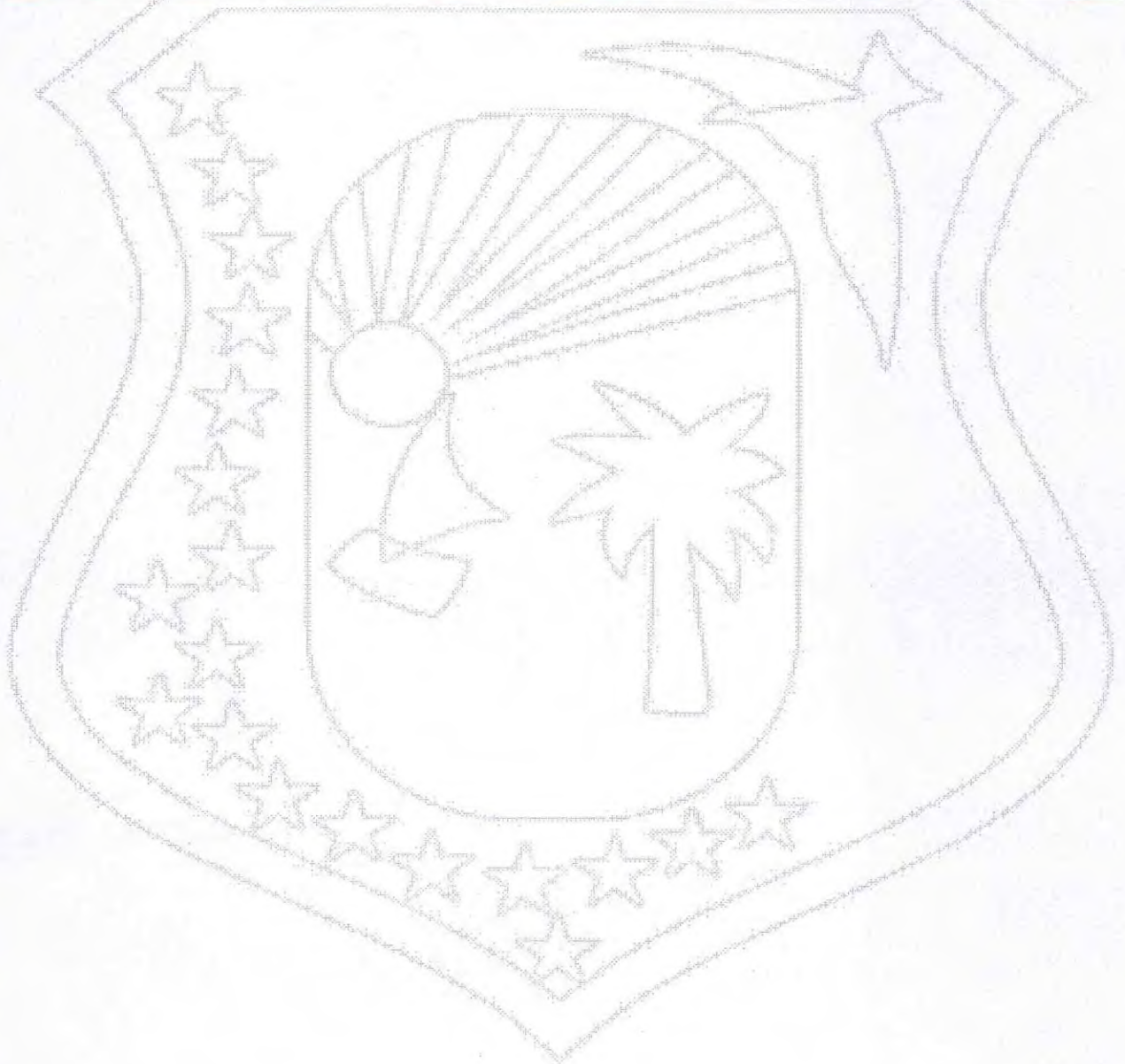
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

FLS. Nº 068
PROC. Nº 19/2020
RUBRICA: [assinatura]

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, Quarta-feira, 25 de Março de 2020





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLS. Nº 069PROC. Nº 049/2025

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

RUBRICA: h

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.166.161/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JPG SOLUCOES EM INFORMATICA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet (Dispensada *) 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PE ANTONIO PINTO	NÚMERO 729	COMPLEMENTO SALA 03
---	----------------------	-------------------------------

CEP 62.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BATURITE	UF CE
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO juniorprog@yahoo.com.br	TELEFONE (85) 9944-5764
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2025** às **14:08:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº 070
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: lp

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
CNPJ: 14.166.161/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:25 do dia 17/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2025.

Código de controle da certidão: **42EF.8669.E7E5.6BD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FLS. Nº 072
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: RP**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.166.161/0001-64
Razão Social: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Endereço: PC SANTOS DUMONT 581 / BOA VISTA / BATURITE / CE / 62760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2025 a 11/05/2025

Certificação Número: 2025041204411957252402

Informação obtida em 22/04/2025 14:16:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFLS. Nº 072
PROC. Nº 0249/2025
RUBRICA: le**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.166.161/0001-64
Certidão nº: 22265956/2025
Expedição: 22/04/2025, às 14:13:50
Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.166.161/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Baturite
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

FLS. Nº 073
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: le

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão Nº: 39286/2025

Concedida a: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

CNPJ/CPF Nº: 14166161000164

Endereço: RUA PE ANTONIO PINTO, 729 CENTRO BATURITE CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão emitida em 24/02/2025 as 14:50
Esta Certidão tem validade até o dia 23/08/2025

Código de verificação 0541671690806



Certidão emitida gratuitamente pela internet
A autenticidade desta certidão poderá ser verificada pela internet com o código de verificação no endereço
<http://www.xtronline.com.br/baturite>

> Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido <



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

FLS. Nº 0721
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: JP

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202505216104

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de
02/03/2001**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

14166161000164

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 22/04/2025 ÀS 14:19:45
VÁLIDA ATÉ 21/06/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via
Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br**

Declaração de Atendimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal

Declaramos, para os devidos fins, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil, que a empresa **JPG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, de nome empresarial **LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.166.161/0001-64, com sede localizada na Rua Pe. Antônio Pinto, nº 729, Sala 03, Bairro Centro, no município de Baturité, Estado do Ceará, CEP 62.760-000, informa que não mantém em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido na legislação vigente.

A presente declaração é firmada para os fins legais e para comprovação junto aos órgãos competentes.

Baturité-CE, 23 de abril de 2025.



Lourival Junior

CEO – JPG Soluções em Informática

CPF: 045.277.754-21

LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR:04527775421

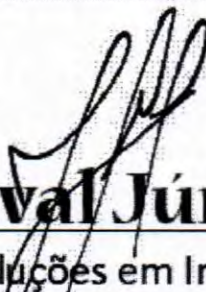
Assinado de forma digital por
LOURIVAL RODRIGUES DA
SILVA JUNIOR:04527775421

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS – ART. 14, III DA LEI Nº
14.133/2021**

A empresa **JPG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, de nome empresarial **LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.166.161/0001-64, com sede à Rua Pe Antônio Pinto, nº 729, Sala 03, Bairro Centro, no município de Baturité, Estado do Ceará, CEP 62.760-000, por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei e para os devidos fins, que não possui, entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, tampouco pessoa responsável pela decisão da contratação ou integrante da comissão de licitação, em consonância com o disposto no art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente declaração é firmada com base na boa-fé, visando assegurar a transparência, a legalidade e a moralidade nas contratações públicas.

Baturité - CE, 23 de abril de 2025.



Lourival Júnior
CEO – JPG Soluções em Informática
CPF: 045.277.754-21



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BATURITÉ

FLS. Nº 077
PROC. Nº 49/2025
RUBRICA: le

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ME, CNPJ nº 14.166.161/0001-64.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

BATURITÉ

Quarta-feira, 23 de Abril de 2025 às 09:19:01

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **82724331**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=82724331/

FLS. Nº 078
PROC. Nº 49/2025
RUBRICA: lp

**GOVERNO DO ESTADO DO P
SECRETARIA DE SAÚDE DO E
HOSPITAL REGIONAL TIBERIO**

Hospital Regional Tiberio N
Ferreira, CEP 64.800-000, Florian
fins, que a empresa **Lourival R**
nº 14.166.161/0001-64, com s
continua prestando serviços téc

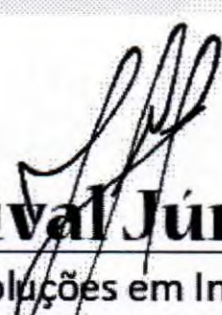
Os serviços contratados compre

Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco com Agentes Públicos

Declaramos, para os devidos fins e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a legislação municipal vigente de Barão de Grajaú, que a empresa **JPG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, de nome empresarial **LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.166.161/0001-64, com sede à Rua Pe Antônio Pinto, nº 729, Sala 03, Bairro Centro, no município de Baturité, Estado do Ceará, CEP 62.760-000, declara que não possui vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos da Administração Municipal de Barão de Grajaú.

A presente declaração é firmada com base na boa-fé, visando atender aos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Baturité - CE, 23 de abril de 2025.



Lourival Júnior
CEO – JPG Soluções em Informática
CPF: 045.277.754-21

Declaração de Compatibilidade com o Sistema E-SUS

A empresa **JPG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, de nome empresarial **LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.166.161/0001-64, com sede à Rua Pe Antônio Pinto, nº 729, Sala 03, Bairro Centro, no município de Baturité, Estado do Ceará, CEP 62.760-000, por meio do seu responsável técnico, vem, por meio desta, declarar formalmente para os devidos fins que:

- O sistema desenvolvido pela empresa é plenamente compatível com o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (E-SUS);
- Atende a todos os requisitos técnicos exigidos pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- Suporta de forma completa os módulos requeridos para a integração, operação e funcionalidade dentro do escopo do E-SUS.

A presente declaração é firmada para fins de participação em processos licitatórios e comprovação técnica perante os órgãos públicos competentes.

Baturité - CE, 23 de abril de 2025.



Lourival Júnior

CEO – JPG Soluções em Informática
CPF: 045.277.754-21

LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR:04527775421
Assinado de forma digital por LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR:04527775421

Escrever

Proposta de Preço - Dispensa Nº 005/2025

Caixa de entrada x



Lourival Junior <junior@jpgsolucoesinformatica.com.br>
para mim

25 de abr. de 202

Parece que esta mensagem está em inglês
Traduzir para o português

x

FLS. Nº 081
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: VL

Segue proposta de preço e documentos referente a dispensa de nº 005/2025 e processo administrati

Atenciosamente,



LOURIVAL JÚNIOR
CEO - JPG Soluções em Informática

- (85) 95944-5764
- junior@jpgsolucoesinformatica.com.br
- <https://www.instagram.com/lourivaljrjunior/>
- www.jpgsolucoesinformatica.com.br

Marcador

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, autuo o presente processo administrativo que deu origem à Dispensa de Licitação, nos termos e condições abaixo especificados:

1. DO PROCEDIMENTO

Processo Administrativo nº: 049/2025

Dispensa de Licitação nº: 005/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Saude do Município de Barão de Grajaú – MA.

FLS. Nº 082
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: lp

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS destinado ao sistema e-SUS, incluindo suporte técnico, manutenção contínua e atualizações, necessários ao funcionamento adequado dos sistemas de informação em saúde utilizados pelo Município de Barão de Grajaú/MA.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para serviços com valor inferior ao limite legal atualizado. Em conformidade com o art. 182 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.871/2023, o valor máximo permitido para dispensa, na modalidade “outros serviços”, é de R\$ 62.725,59 , limite aplicável ao presente processo.

A pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores demonstrou que o menor preço global para 12 meses de serviço foi apresentado pela empresa JPG Soluções em Informática, totalizando R\$ 58.800,00 , valor compatível com o praticado no mercado e dentro do limite legal para contratação direta.

Ressalta-se que, embora a dispensa eletrônica seja recomendada, o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021 não a torna obrigatória, cabendo à Administração avaliar sua aplicação conforme conveniência e oportunidade. No presente caso, trata-se de contratação de pequeno valor, necessidade imediata, serviço de baixa complexidade e ausência de vantagem adicional relevante decorrente da ampliação da disputa. A adoção da dispensa eletrônica implicaria aumento no tempo de tramitação sem garantia de ganho de economicidade, o que justifica a contratação direta, em conformidade com entendimentos da CGU e demais orientações técnicas pertinentes.

4. ESTIMATIVA DO VALOR

Com base na pesquisa de preços realizada, o valor estimado para a contratação corresponde ao menor orçamento apresentado, sendo o seguinte:

JPG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA – CNPJ 14.166.161/0001-64
Endereço: Rua Pe. Antônio Pinto, nº 729, Centro, Baturité/CE
Representante Legal: Lourival Rodrigues da Silva Junior, CPF nº 045.277.754-21

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Taxa de locação mensal da licença de uso do software de gestão hospitalar	12	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
02	Taxa de locação mensal da licença de uso para hospedagem VPS do sistema e-SUS, incluindo manutenção, atualização e distribuição	12	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00

A empresa apresentou documentação compatível com as exigências legais referentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.


5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favorável à contratação direta da empresa:

- JPG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob nº 14.166.161/0001-64.

Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por estar caracterizada a hipótese legal de dispensa, considerando a economicidade, a vantajosidade, a conformidade técnica e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais relacionados ao software de gestão hospitalar e ao sistema e-SUS, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

Barão de Grajaú/MA, 26 de abril de 2025.


Raylan Moreira da Fonseca
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 70/2025 - GAB.PREF

PORTARIA Nº 70/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú, 14 de fevereiro de 2025.

"DESIGNA A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE GRAJAÚ, NOMEIA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal 004/2025, bem como nos termos dos artigos 6º, inciso LX, 8º e 61, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º Designa a Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, nos termos do Decreto Municipal nº 004/2025 e da Lei Federal nº 14133/2021, com as seguintes funções:

- I - Definir e organizar a ordem de prioridade das demandas dos órgãos do Poder Executivo encaminhadas à CLC;
- II - Orientar e supervisionar a execução dos trabalhos pelo Agente de Contratação;
- III - Submeter à autoridade competente os atos sujeitos à deliberação, nos termos da legislação federal;
- IV - Responder aos órgãos de controle externo quando houver solicitação de informações sobre procedimentos licitatórios;
- V - Acompanhar e orientar os Secretários na gestão dos contratos de suas respectivas competências;
- VI - Realizar diligências para sanear processos licitatórios quando estiverem além da atribuição do Agente de Contratação;
- VII - Abrir processo de aplicação de penalidade aos contratados por falha na execução contratual.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Coordenação de Licitações e Contratos - CLC:

- I - RAYLAN MOREIRA DA FONSECA, servidor comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 50156683 SSP/PI, e do CPF nº 022.790.043-05, exercerá a função de Coordenador de Licitações e Contratos e a função de Agente de Contratação/Pregoeiro;
- II - CÉLIA REGINA SOUSA FEITOSA, servidora concursada, portadora da cédula de identidade RG nº 808829 SSP/PI, e do CPF nº 372.813.053-20, exercerá a função de Membro Auxiliar da CLC;
- III - ADÃO DE SOUSA REIS NETO, servidor comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 3138127 SSP/PI, e do CPF nº 046.266.763-40, exercerá a função de Membro Auxiliar da CLC;

Art. 3º São atribuições do Agente de Contratação:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas,

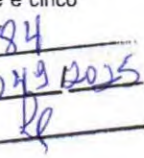
- dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- X - Encaminhar o processo devidamente instruído ao Coordenador para que seja submetido à autoridade competente;
- XI - Propor a adjudicação e homologação;
- XII - Exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento quando inerentes às licitações e contratos administrativos.

Art. 4º O Coordenador da CLC fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 5º Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da assinatura desta até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, ao décimo quarto (14) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco 2025.

FLS. Nº 084
PROC. Nº 043/2025
RUBRICA: 
GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 764-5cb7086dfd751f0929c008901b7abc6c91bffb1

PORTARIA Nº 71/2025 - GAB.PREF

PORTARIA Nº 71/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú, 14 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS FIRMADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DE BARÃO DE GRAJAÚ, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como pelo que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora RUTH OTAMARIA DA SILVA AIRES, RNP nº 2617320065, CREA/MA nº 121935, portaria nº 013/2025, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Engenharia e Programas, para atuar como fiscal dos contratos de prestação de serviços de engenharia e obras, firmados pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura e Administração.

Parágrafo único. A vigência desta portaria é por tempo indeterminado, perdendo seus efeitos com a indicação de outro fiscal ou por exoneração do fiscal designado.



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS destinado ao sistema e-SUS, contemplando suporte técnico, manutenção e atualizações necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas de informação em saúde do Município de Barão de Grajaú/MA.

A despesa está prevista na Programação Orçamentária de 2025 da Secretaria Municipal de Administração, conforme dotação indicada nos autos do Processo Administrativo nº 049/2025, tendo como valor máximo estimado R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), correspondente ao menor orçamento obtido durante a pesquisa de mercado.

Ressalta-se que não será ultrapassado o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o somatório das contratações de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro vigente, mantendo-se plenamente atendidos os requisitos legais para adoção da dispensa de licitação em razão do valor.

A pesquisa de preços realizada demonstrou que a empresa JPG Soluções em Informática, inscrita no CNPJ 14.166.161/0001-64, apresentou o menor preço global para execução do objeto pretendido, atendendo às especificações técnicas necessárias para a continuidade dos serviços essenciais prestados pelos sistemas de saúde municipais.

Diante do exposto, propõe-se a realização da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, no uso das atribuições que me foram conferidas, APROVO e AUTORIZO a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2025, conforme solicitado no presente processo administrativo.

Determino, ainda, o encaminhamento deste processo à Assessoria Jurídica do Município, para emissão de parecer conclusivo quanto à legalidade da contratação e para análise e aprovação da Minuta Contratual que formalizará o ajuste.

Barão de Grajaú /MA, 26 de abril de 2025.

Fabírcia Fernandes Barros
Fabírcia Fernandes Barros
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATO Nº xxxxx/2025
SERVIÇO – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA FISICA Nº 005/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2025



OBJETO CONTRATUAL

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, utilizados no Município de Barão de Grajaú/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ xxxxxx



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: xxx/xxx/2025
FINAL: xxx/xxxx/2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU,
CNPJ nº 13.911.405/0001-23
Rua Seroa da Mota, 444, Centro, Barão de Grajaú - MA
Nome responsável: Fabrícia Fernandes Barros, CPF nº 034.086.683-70



DADOS DO CONTRATADO

XXXXXXXXXX



FISCAL DO CONTRATO

Cleiton Lima do Nascimento

PREÂMBULO

Aos xxx dias do mês de xxx de 2025, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 13.911.405/0001-23 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em

assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, utilizados no Município de Barão de Grajaú/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **Rxxxxx**), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO AO SOFTWARE PARA GESTÃO HOSPITALAR	SERVIÇO	12	R\$ xxx	R\$ xxx
02	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL DA LICENÇA DE USO PARA HOSPEDAGEM DE VPS PARA O SISTEMA E-SUS, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA.	SERVIÇO	12	R\$ xxx	R\$ xxxx
				TOTAL:	R\$ xxxx

Valor Total dos Serviços : R\$ xxxx

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de xxx/xxx/2025 e encerramento em xxx/xxx/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 - Constitui condição indispensável para a efetivação do pagamento ao contratado o envio mensal do backup completo e atualizado do sistema e-SUS PEC, o qual deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Saúde: saude@baraodegrajau.ma.gov.br. O descumprimento desta obrigação ensejará a suspensão do pagamento até o pleno cumprimento da exigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento de Hospitais Mun.
FONTE DE RECURSO: 1.600
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FICHA: 619
VALOR: R\$ 1.129.328,72.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento de Hospitais Mun.
FONTE DE RECURSO: 1.500
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FICHA: 618
VALOR: R\$ 1.255.328,72.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Administração Pública designa o servidor Cleiton Lima do Nascimento, inscrito no CPF nº 026.642.113-07, como responsável pela fiscalização do Contrato nº xxxx/2025, cujo valor total é de R\$ xxxx (xxxxxx).

11.1.2 - O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para garantir a regularidade da contratação, nos termos da legislação vigente e das normas internas da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

12.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

12.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 – Indenizações e multas.

12.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa de:

- i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

13.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

BARÃO DE GRAJAU – MARANHÃO, xxxx DE xxxxx DE 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

FABRÍCIA FERNANDES BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXX

Processo nº 049/2025 - Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA.
Parecer nº 049/2025 - PGM/Barão de Grajaú - MA.
Assunto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, utilizados no Município de Barão de Grajaú/MA. Dispensa De Licitação Fundamentada no art. 75, II, Da Lei Nº. 14.133/2021. Cabimento pela legalidade do procedimento.

Ao Gabinete,

I- RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com vistas à análise e elaboração de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, utilizados no Município de Barão de Grajaú - MA, conforme o termo de referência constante nos autos.

Aos autos, vieram acostados os seguintes documentos, indispensáveis à emissão do respectivo parecer jurídico:

- a) Documento de Formalização da Demanda emitido pela Equipe de Planejamento de Barão de Grajaú - MA;
- b) Pesquisa Preliminar de Preço;
- c) Termo de Referência;
- d) Solicitação de Dotação Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- f) Minuta do contrato.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação se restringe ao exame da modalidade adequada, bem como ao exame dos Documentos da Fase

Interna, tomando por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que diz respeito a aspectos jurídicos não adentrando em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira.

Por fim, trazemos a lume que a matéria foi posta à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo primeiro do art. 53, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.¹

É o relatório. Passo a análise.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) DA ADEQUAÇÃO LEGAL

Com efeito, determina o art. 37, XXI², da Carta Magna, que sejam as obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública precedidas de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Ainda, a mesma norma constitucional autoriza, nos casos previstos em lei, a contratação emergencial direta pela Administração mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, não importando tal medida qualquer violação aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

Relacionada a transparência que, pela nova lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), prevê, dentro do art. 75, § 3º, que seja realizada a adoção preferencial de divulgação

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

² Constituição Federal. "Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

da dispensa de licitação por valor em sítios eletrônicos das respectivas esferas, para que seja possível a participação de empresas que, além de oferecer o melhor preço, também sejam o melhor custo-benefício para a Administração Pública. Essa divulgação deve acontecer em um prazo de, no mínimo, três dias, com a especificação do objeto (COSTA, 2021).

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. Nessa hipótese, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória. O art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Ressalta-se que o valor acima foi atualizado através do Decreto Federal nº 12.343/2024, devendo ser considerado o valor atualizado de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O mesmo art. 72 da lei estabelece o que deve conter o processo de contratação sem licitação, dentre eles a comprovação de que a empresa contratada

preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Atentando a estas orientações, é possível manter a transparência das contas públicas mesmo em momentos em que é necessário fazer a dispensa de licitação.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Equipe de Planejamento.

Nesse contexto, considerando o valor estimado da contratação, é plenamente possível a dispensa no presente processo administrativo, visto que se encontra dentro dos limites estabelecidos em Lei.

b) DA PESQUISA DE MERCADO

Um dos elementos essenciais ao eficaz trânsito do certame licitatório/administrativo consubstancia-se na realização de estimativa de preços adequada para saber as suas condições de fornecimento pelo mercado, e até mesmo questões inerentes à existência de potenciais fornecedores interessados.

Este procedimento agora, se encontra regulamentado no art. 23 da Nova Lei de Licitações, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ao ser analisado os autos, observou-se que a pesquisa de mercado foi realizada através de Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação da intenção de contratação, método este devidamente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União em seus julgados.

Observa-se que o preço total estimado para a presente contratação é de R\$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais), conforme se verifica na Pesquisa de Preços e no Termo de Referência elaborado pelo setor de planejamento. O valor observa as disposições do Decreto Federal nº 12.343/2024.

c) DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Quanto a publicidade da contratação, diferente da legislação anterior, a nova lei de Licitações (art. 75, §3º), determina que, para que seja realizada uma contratação nestes moldes se faz necessário que a administração pública divulgue a contratação em site oficial, com prazo mínimo de três dias úteis para que possíveis interessados possam ter conhecimento, e querendo, se qualifiquem ao processo.

Art. 75, §3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta forma, tendo em vista a exigência legal, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, observando o prazo de ancoragem previsto em Lei.

III- ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA E DOS DOCUMENTOS PROCESSUAIS

a) DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Superados os aspectos inerentes à adequação legal, é importante destacar que a instrução do processo em análise também cumpre os requisitos necessários, senão vejamos.

Quanto a este aspecto, a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 72, dispôs sobre a instrução do processo de Contratação Direta para casos de Inexigibilidade e Dispensa, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Importante destacar que conforme o Decreto Municipal nº 009/2025, em seu art. 10, inciso I, a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses de contratação direta, especialmente quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 72, I, combinado com o art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Examinando os autos verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos constantes nos incisos I a VIII, restando, portanto, evidenciada a regularidade da instrução processual até o presente momento.

b) DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO CONTRATO

Quanto às minutas dos documentos, em exame, denota-se que o Termo de Referência é modelo padrão elaborado em conformidade com as exigências legais, razão pela qual entende-se que preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

No que diz respeito a estes “requisitos legais” do Contrato Administrativo, observa-se que a Lei Federal nº 14.133/21 estabelece o rol de cláusulas essenciais nos moldes do art. 92.

Da análise da minuta do contrato constata-se que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo artigo supracitado, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.

Por fim, observa-se que os documentos contém, de forma clara e suficiente, as descrições sucintas do objeto e suas características, descrevendo os itens, estimativa, direitos e responsabilidades, estando, portanto, aptos a fornecer as informações

necessárias e satisfatórias ao que a Administração Pública necessita. Assim, entende-se que as exigências dos dispositivos legais pertinentes foram atendidas.

Desta forma, feita a análise acima, verifica-se claramente que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação e, ainda, que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Por fim, registra-se a necessidade de se apensar a estes autos a publicação da *ratificação da autoridade superior*, na eventual hipótese de contratação, bem como o *recibo de inclusão do procedimento no SINC-Contrata- TCE/MA*.

É o parecer, que submetemos à análise da Autoridade Superior.

Barão de Grajaú - MA, 26 de abril de 2025.



Júlio César Primeiro Oliveira Teixeira

Procurador Geral do Município de Barão de Grajaú - MA

OAB/MA nº 13.719



GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 010/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 051781822014-4 SSP/MA, CPF nº 693.485.963-49, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **RAYLAN MOREIRA DA FONSECA**, portador da cédula de identidade RG nº 50156683 SSP/PI, CPF nº 022.790.043-05, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da CPL**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

FLS. Nº 305
PROC. Nº 849/2025
RUBRICA: de

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JULIO CESAR PRIMEIRO OLIVEIRA TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 0192995220019 SESP/MA, CPF nº 027.571.613-93, para exercer o cargo em comissão de **Procurador Geral do Município**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 012/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSE GONÇALVES DA SILVA FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 46282688353 SSP/PI, CPF nº 46208260883-53, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Recursos Humano**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Barão de Grajaú/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, após verificar a regularidade de todos os atos procedimentais, RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento e ADJUDICAR o objeto da presente Dispensa de Licitação, nos seguintes termos:

Número do Processo Administrativo: 049/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 005/2025
Data da Homologação: 29/04/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS destinado ao sistema e-SUS, contemplando suporte técnico, manutenção e atualizações necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas de informação em saúde do Município de Barão de Grajaú/MA.

Empresa vencedora

JPG Soluções em Informática

CNPJ 14.166.161/0001-64

Endereço: Rua Pe. Antônio Pinto, 729 – Sala 03 – Centro - Baturité/CE

Valores ofertados (mensais):

Taxa de locação mensal da licença de uso ao software para gestão hospitalar: R\$ 2.750,00

Taxa de locação mensal da licença de uso para hospedagem de VPS para sistema e-sus, manutenção, atualização e distribuição do sistema: R\$ 2.150,00

Valor total do contrato (12 meses):

R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

Detalhamento do objeto adjudicado

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Taxa de locação mensal da licença de uso ao software para gestão hospitalar	Mês	12	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
2	Taxa de locação mensal da licença de uso para hospedagem de VPS para sistema e-sus, manutenção, atualização e distribuição do sistema	Mês	12	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00
VALOR					R\$ 58.800,00

Barão de Grajaú/MA, 29 de abril de 2025.

Fabírcia Fernandes Barros
Fabírcia Fernandes Barros
Secretária Municipal de Saúde

Dispensa de Licitação nº 005/2025/CPL
Processo Administrativo nº 049/2025

À Controladoria Geral do Município,

Encaminho os autos para análise e emissão de parecer da Controladoria Geral do Município, acerca da regularidade da presente Dispensa de licitação nº 005/2025, a fim de respaldar o ato final de contratação.

Barão de Grajaú (MA), 29 de abril de 2025.

Fabírcia Fernandes Barros
Fabírcia Fernandes Barros
Secretária Municipal de Saúde



Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 129493937 SSP/MA, CPF nº 698.677.983-68, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 005/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **KATIANA AIRES ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade RG nº 0438141420111 SSP/MA, CPF nº 705239833-87, para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Hospital Municipal Barjonas Lobão**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

FLS. Nº 108

PROC. Nº 049/2025

RUBRICA: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 007/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **IDALECIO ALVES NOGUEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 448798956 SSP/MA, CPF nº 755.958.853-00, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Geral do Município**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 008/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **EDINEUDA PEREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.659.050 SSP/PI, CPF nº 373.980.673-72, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44

FLS. Nº 108
PROC. Nº 049/2025
RUBRICA: le

PARECER FINAL

PARECER DISPENSA Nº 005/2025 – CONTROLADORIA GERAL

I. RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA Nº005/2025**, sob o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2025**, instaurado para a **Contratação de empresa Especializada para a prestação de serviços mensais de licenciamento de software de gestão hospitalar e de hospedagem em servidor VPS para sistema E-SUS, com suporte técnico, manutenção e atualizações**, em atendimento à demanda da área da **Secretaria Municipal de Saúde do município**, conforme Termo de Referência acostado aos autos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a análise do checklist acima, ficou evidenciado que:

- Todos os documentos e etapas foram devidamente anexados e observados, desde a solicitação formal, termo de referência, pesquisa de preços, ato convocatório, até a publicação dos atos oficiais.
- O edital atendeu às exigências legais da Lei nº 14.133/2021 e seus dispositivos correlatos, assim como aos princípios da legalidade, publicidade, competitividade e economicidade.
- Houve pesquisa de preços e comprovação da vantajosidade da opção escolhida pelo poder público, compatível com o orçamento disponível.
- As fases do pregão (propostas, lances, habilitação, adjudicação, homologação) foram regularmente processadas pelo sistema eletrônico.
- Está prevista a assinatura contratual ou instrumento equivalente, com designação do fiscal e respectivo plano de acompanhamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU
CNPJ: 06.477.822/0001-44

FLS. Nº 310
PROC. Nº 249/2024
RUBRICA: lp

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e visto o regular cumprimento dos requisitos legais, manifesta-se a Controladoria Geral do Município, favoravelmente à continuidade da DISPENSA nº 005/2025, autorizando sua homologação, celebração contratual e execução, com observância das rotinas de fiscalização previstas.

Barão de Grajaú - MA, 29 de abril de 2025.

IDALÉCIO ALVES NOGUEIRA
Controladoria Geral do Município
Portaria 007/2025